

Gerência/Diretoria: GGRE/DIOPE

Protocolo nº 33902. 046146 /2016- 62

Data: 22/02/2016 Hora: 12:40

Assinatura: [assinatura]



1007543

601337

Memorando nº 46 /2016/GERE/GGRE/DIOPE

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

**A
DIRAD/DIOPE**

Ref.: Encaminhamento de informações em resposta ao Recurso nº 25820.002877/2015-32 junto à Controladoria-Geral da União - CGU.

Senhor Diretor- Adjunto

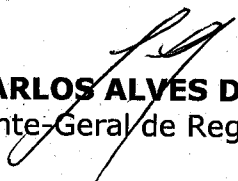
Em atendimento ao recurso em epígrafe, recebido por mensagem eletrônica datada de 15/01/2016 (anexa) no que compete à GGRE/DIOPE, encaminhamos cópias dos documentos abaixo listados alusivos à operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico. Adicionalmente, informamos que foram removidas informações protegidas por sigilo bancário, comercial, fiscal, eventuais informações pessoais e aquelas que foram obtidas por esta agência reguladora no exercício da atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem econômica a outros agentes econômicos, tal como previsto no art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/12.

- a) Nota nº 49/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 27/05/2015;
- b) Despacho nº 246/2015/DIOPE/ANS, de 28/05/2015;
- c) Ofício nº 265/2015/DIOPE/ANS, de 28/05/2015;
- d) Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 07/07/2015;
- e) Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 04/08/2015;
- f) Voto nº 431/2015/DIOPE/ANS, de 17/08/2015;
- g) Extrato de Ata da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 31/08/2015, de 01/09/2015;
- h) RO nº 1.891, de 01/09/2015, publicada no DOU em 02/09/2015;
- i) Ofício nº 454/2015/PRESI, de 10/09/2015;
- j) Nota nº 97/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 08/09/2015;
- k) Voto nº 463/2015/DIOPE/ANS, de 11/09/2015;
- l) Voto nº 503/2015/DIOPE/ANS, de 30/09/2015;
- m) RO nº 1.909, de 30/09/2015, publicada no DOU em 01/10/2015.

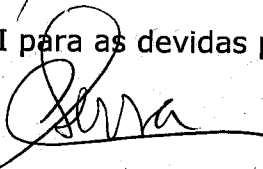
[assinatura]

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
Gerente de Regimes Especiais


JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR
Gerente-Geral de Regimes Especiais

De acordo. Encaminhe-se à PRESI para as devidas providências.


CESAR BRENHA ROCHA SERRA
Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras

Jose Luiz Ramos Duarte

De: Joao Carlos Alves da Silva Junior
Enviado em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 13:51
Para: Jose Luiz Ramos Duarte; Robson Cruz
Assunto: ENC: [Sistema Acesso a Informação] - [25820.002887/2015-32] - Resposta Recurso CGU
Anexos: 25820002887201532 - decisão recurso CGU.pdf
Prioridade: Alta

Para ciência.



João Carlos Alves da Silva Júnior
Gerente-Geral
Gerência-Geral de Regimes Especiais
Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras
tel.: 21 2105-0382

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é o órgão regulador do setor de planos de saúde. Conheça os seus direitos. Leia o contrato antes de assinar.

De: Elizabeth Marina Francisco Amaral [mailto:elizabeth.amaral@ans.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 13:08
Para: Cesar Brenha Rocha Serra; Joao Carlos Alves da Silva Junior
Assunto: [Sistema Acesso a Informação] - [25820.002887/2015-32] - Resposta Recurso CGU
Prioridade: Alta

Prezados,

Esse é o parecer em que a CGU nos deu prazo até 15/02/2016 para disponibilizarmos a informação tarjada para o Cidadão.

Abs,



Elizabeth Amaral
Assessora
Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE
Tel.: 21 2105-0339

ANS - A agência reguladora de planos de saúde do Brasil.



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

De: Serviço de Informações ao Cidadão [mailto:sic@ans.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 10:41

Para: Angelica Carvalho; Marcia Piovesan

Assunto: ENC: [Sistema Acesso a Informação] - [25820.002887/2015-32] - Resposta Recurso CGU

Prezadas,

Segue para ciência e providências a decisão da CGU, em sede recursal, no âmbito da demanda 25820.002887/2015-32.

Em anexo, o inteiro teor da decisão.

Att,

Equipe SIC/ANS

De: nao-responder.esic@cgu.gov.br <nao-responder.esic@cgu.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de janeiro de 2016 09:56

Para: Serviço de Informações ao Cidadão

Assunto: [Sistema Acesso a Informação] - [25820.002887/2015-32] - Resposta Recurso CGU

Prezado (a) ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Informamos que existe uma decisão registrada pela Controladoria-Geral da União em relação ao recurso sob o número 25820.002887/2015-32

Veja detalhes da decisão no quadro abaixo:

Número do protocolo: 25820.002887/2015-32

Órgão de origem: ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

Decisão: DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo Provimento do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 25820.002887/2015-32, direcionado à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A entidade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização dessa decisão no sistema e-SIC, inserir no referido sistema (aba "Cumprimento de Decisão") cópia dos documentos abaixo listados, obliterando informações protegidas por sigilo bancário, comercial, fiscal, eventuais informações pessoais sensíveis e aquelas que se enquadrem no art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/12:

- a) Nota nº 49/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 27/05/2015;
- b) Despacho nº 246/2015/DIOPE/ANS, de 28/05/2015;
- c) Ofício nº 265/2015/DIOPE/ANS, de 28/05/2015;
- d) Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 07/07/2015;
- e) Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 04/08/2015;
- f) Voto nº 431/2015/DIOPE/ANS, de 17/08/2015;
- g) Extrato de Ata da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 31/08/2015, de 01/09/2015;
- h) RO nº 1.891, de 01/09/2015, publicada no DOU em 02/09/2015;
- i) Ofício nº 454/2015/PRESI, de 10/09/2015;
- j) Nota nº 97/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, de 08/09/2015;

- k) Voto nº 463/2015/DIOPE/ANS, de 11/09/2015;
- l) Voto nº 503/2015/DIOPE/ANS, de 30/09/2015;
- m) RO nº 1.909, de 30/09/2015, publicada no DOU em 01/10/2015.

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Ouvidor-Geral da União - Substituto

Caso o recurso tenha sido deferido (parcial ou totalmente), o órgão deverá entregar a informação, nos termos da decisão da CGU, no prazo nela fixado.

Na hipótese do recurso ter sido deferido (parcial ou totalmente), o órgão deverá postar a informação na aba denominada "Cumprimento de Decisão", nos termos da decisão da CGU e no prazo nela fixado. Sendo documentos eletrônicos acima de 10 MB, o órgão poderá lhe enviar as informações por e-mail.

Caso a informação solicitada seja de natureza pessoal, ou conste em documentos físicos, o órgão recorrido deverá entrar em contato com V. Sa. para realizar a entrega da informação mediante assinatura de recibo.

Importante: Caso o recurso tenha sido deferido, total ou parcialmente, caberá ao SIC do órgão recorrido, bem como à autoridade de monitoramento da Lei de Acesso ao órgão, dar integral cumprimento à decisão da CGU, nos seus termos e no prazo indicado na decisão.

Chamamos atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527/2011 poderá constituir conduta ilícita a ensejar eventual responsabilidade do agente público.

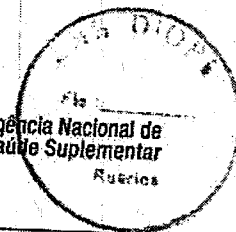
Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.

Nota nº 49 /2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS



Agência Nacional de
Saúde Suplementar
Rúbrica



**Int.: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa
de Trabalho Médico**

CNPJ: 43.202.472/0001-30

Reg.: 30.133-7

**Ass.: Rejeição do Programa de Saneamento e
Alienação Compulsória**

Processo nº:

33902.695871/2014-05

AGÊNCIA

Processo 33902.236575 2015-49

Data 27/05/2015

Horário 10:13

Assinatura

RO nº 1.703 de 18/9/2014: Instauração da
Direção Fiscal, publicada no DOU em 22/9/2014.

Portaria nº 6.607 de 18/9/2014: nomeação do
Sr. Maurício Damasceno Silva como Diretor
Fiscal, publicada no DOU em 22/9/2014.

Senhor Gerente,

A Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, com sede na Avenida Angélica, nº 2.565 - Bairro Consolação, São Paulo/SP, foi submetida ao primeiro regime especial de Direção Fiscal em 10/9/2013 tendo em vista que o Plano de Recuperação aprovado pela ANS não estava sendo cumprido, com discrepâncias que indicavam falta de comprometimento na efetivação das premissas contidas no projeto, permanecendo o grave desequilíbrio econômico-financeiro refletido por um patrimônio líquido negativo de R\$ 119 milhões no mês de dezembro de 2012. A esse se seguiu outro regime instaurado pela RO n.º 1.703, publicada no DOU em 22/9/2014.

1 BREVE HISTÓRICO

Os fatos relacionados ao 1º regime de Direção Fiscal estão registrados nos autos do processo nº 33902.679215/2013-76. Nele, em seu relatório final, o Diretor Fiscal recomendou a rejeição do Programa de Saneamento e, por consequência, a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Unimed Paulistana seguida da decretação da liquidação extrajudicial.

A Operadora estava em tratativas com a empresa para estruturação, pela via da Distribuição de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FDIC, da operação de negociação de ativos recebíveis do faturamento com a empresa na expectativa de propiciar o aporte de recursos na ordem de R\$ com a operação, com previsão de total realização em curto prazo e para quitação em parcelas mensais com uma taxa de ao mês, o que poderia afetar positivamente a sua situação econômico-financeira.

Considerando que a Direção Fiscal iria expirar por decurso de prazo em 10/9/2014, tornava-se necessária a instauração de um novo regime para que o agente nomeado pela ANS pudesse dar continuidade ao monitoramento da situação econômico-financeira da Operadora, tanto para o caso de que ela

apresentasse recurso à Diretoria Colegiada com fatos novos que pudessem alterar a recomendação de rejeição do seu Programa de Saneamento quanto para acompanhar uma possível determinação de alienação compulsória, conforme Nota n.º 115/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS de 2/9/2014 (fls. 2 a 12).

Em reunião da Diretoria Colegiada realizada em 9/9/2014, foi aprovado por unanimidade o Voto n.º 246/2014/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Programa de Saneamento e pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Unimed Paulistana (fl. 14).

Em 22/9/2014, foi publicado no DOU a Resolução Operacional – RO n.º 1.703, de 18 de setembro de 2014, dispondo sobre a instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora e a Portaria n.º 6.607 que nomeou o Sr. Maurício Damasceno Silva.

2 INSTAURAÇÃO DO 2º REGIME

A posse do Diretor Fiscal ocorreu em 22/9/2014 na sede da Operadora, quando foi recepcionado pelo Diretor Presidente, Sr. Paulo José Leme de Barros, e pela Coordenadora Jurídica, Sra. . Na ocasião, foram entregues as Instruções Diretivas 01 a 05, solicitando um rol de documentos referentes à área contábil e administrativa e informações sobre a carteira de beneficiários.

O Sr. , que era o responsável pela contabilidade, desligou-se da Operadora em 1/8/2014. Em seu lugar, assumiu o Sr. . No momento da posse, a escrita contábil estava atualizada até o mês de junho/2014. A auditoria contábil é realizada pela empresa

A instalação da sede está estruturada em um prédio de quinze andares, distribuídos da seguinte forma:

- 1º Sub Solo – Procedimento de Contas Assistenciais
- 1º andar – Atendimento ao Cliente
- 2º andar – Superintendência Administrativa e Financeira
- 3º andar – Auditoria Compliance e Planejamento
- 4º andar – Regulação (Processamento de Contas Médicas)
- 5º andar – Superintendência de Contas Médicas e Intercâmbio
- 6º andar – Regulação Núcleo de Gestão de Sinistro
- 7º andar – Produtos & Cadastros
- 8º andar – Regulação – Auditoria
- 9º andar – Tecnologia da Informação
- 10º andar – Gestão de Pessoas
- 11º andar – Superintendência de Recursos Próprios
- 12º andar – Tecnologia da Informação – Relacionamento e Negociação com Prestadores
- 13º andar – Relacionamento Empresarial
- 14º andar – Superintendência de Comercial e Marketing
- 15º andar – Superintendência Geral

A Operadora possui 2.324 cooperados e conta com nove postos de atendimentos denominados CPAs - Centro de Procedimentos e Apoio distribuídos pela cidade de São Paulo.

O Conselho de Administração da Unimed Paulistana possuía a seguinte composição pelos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 19/03/2011, com mandato para o período de 19/03/2011 a 31/03/2015:

- **PAULO JOSÉ LEME DE BARROS** - Diretor Presidente;
- **DAVID SERSON** - Diretor Secretário;
- **VALDEMIR GONÇALVES SILVA** - Diretor Financeiro;
- **VOLGA IDE MARQUES DOS SANTOS** - Conselheira Vogal;
- **FRANCISCO DE ASSIS LIMA JUNIOR** - Conselheiro Vogal;
- **CARLOS ROBERTO PULEGHINI** - Conselheiro Vogal;
- **LUIS RICARDO LONGO DOS SANTOS** - Conselheiro Vogal;
- **ERIKO HIDETAKA KATAYAMA** - Conselheiro Vogal;

O Sr. _____ comunicou desligamento por motivos pessoais conforme ata da reunião ordinária realizada em 29/1/2013 e o Sr. _____ apresentou carta de renúncia em 23/4/2013.

O Conselho Fiscal era composto pelos seguintes membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 23/03/2014 para o mandato de 23/03/2014 a 31/03/2015:

- **MAURO EDUARDO WALLAVER DE MATTOS;**
- **JOSÉ FRANCISCO AMARAL TOLEDO;**
- **DOMINGOS SÁVIO DA SILVA COELHO.**

A Operadora contratou empresas especializadas para ocupar cargos de superintendência conforme demonstrado a seguir:

Superintendência Administrativa e Financeira:

_____, empresa inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado pelo sócio administrador Sr. _____, tendo como objeto contratual a prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão das áreas administrativa, financeira, tributária e contábil.

Superintendência Tecnologia da Informação:

_____, empresa inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada pelo sócio administrador Sr. _____, tendo como objeto contratual a prestação de serviços na área de assessoria e consultoria de Tecnologia da Informação - TI.

Superintendência de Operações:

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, empresa _____, que tem o Sr. _____ como representante.

A Operadora havia celebrado contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão de processos e fluxo de contratos com a empresa _____. O contrato encerrou em 31/3/2015 e não foi renovado.



3

O representante da empresa contratada, Sr. Augusto Marques da Cruz Filho, conforme consta registrado na ata da reunião do Conselho de Administração da UNIMED PAULISTANA realizada em 11/6/2013, era apresentado como Chief Executive Officer - CEO, ou Chefe Corporativo, da Operadora.

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/3/2015, foram eleitos os seguintes cooperados para o Conselho de Administração para o mandato de 28/3/2015 a 28/3/2019:

-
-
-
-
-
-
-
-

Na mesma Assembleia, foram eleitos os seguintes cooperados para o Conselho Fiscal para o mandato de 28/3/2015 a 28/3/2016:

-
-
-

3 DIREÇÃO FISCAL

Do Relatório Final do Diretor Fiscal, protocolizado em 6/5/2015, que poderá ser visto na íntegra às fls. 1.892 a 1.965, juntamente com os demais relatórios mensais que compõem esse processo de direção fiscal, extraímos os pontos seguintes considerados relevantes para a recomendação de rejeição do Programa de Saneamento, alienação compulsória e a decretação da liquidação extrajudicial.

4 INDISPONIBILIDADE DE BENS

Com base no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 2005 de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, a ANS propôs, no âmbito de suas funções, a indisponibilidade dos bens dos administradores que estiveram no exercício do cargo nos doze meses anteriores à instauração da Direção Fiscal, conforme o processo n.º 33902.683518/2014-74, a saber:

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

5 SITUAÇÃO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL AJUSTADO - 31/12/2014

		Saldo Original	Ajustes	Saldo Ajustado	Nota
10000	ATIVO	1.634.117.708,00			
12000	ATIVO CIRCULANTE	1.175.184.759,39			
12100	DISPONÍVEL	74.031.909,39			
12200	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	289.202.634,33			10
12210	APLICAÇÕES VINCULADAS	197.511.357,15			
12220	APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS	91.691.277,18			
12300	CRÉDITOS DE OPER. C/ PL. DE ASSIST. À SAÚDE	164.202.715,70			
12400	CRÉD. PREST. SERV. ASS. SAÚDE N/REL. PL. SAÚDE	156.301.975,50			1
12500	DESPESAS DIFERIDAS	53.064.217,72			2
12600	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	179.902.412,13			
12700	BENS E TÍTULOS A RECEBER	244.571.062,68			3
12800	DESPESAS ANTECIPADAS	954.589,13			4
12900	CONTA-CORRENTE COOPERADOS	12.953.242,82			
13000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	458.932.948,61			5
13100	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	365.501.451,56			
13110	APLICAÇÕES VINCULADAS	0,00			
13120	APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS	0,00			
13130	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	0,00			
13140	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	146.477,17			
13150	DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDA	0,00			
13160	ATIVO FISCAL DIFERIDO	16.707.866,82			
13170	DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS	54.052.648,30			
13180	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO	31.538.228,63			
13190	CONTA-CORRENTE COOPERADOS	263.056.230,64			
13200	INVESTIMENTOS	23.570.117,33			
13300	IMOBILIZADO	51.392.795,10			
13400	INTANGÍVEIS	18.468.584,62			
20000	PASSIVO	1.634.117.708,00			
21000	PASSIVO CIRCULANTE	1.286.999.634,65			
21100	PROVISÕES TÉCNICAS E OPER. ASSIST. À SAÚDE	655.908.965,85			
211...1	PROV. PRÊMIO CONTRAPRESTAÇÃO NÃO GANHADA	109.379.188,58			
211...2	PROVISÃO P/ EVENTOS A LIQUIDAR - SUS	8.240.927,09			6
211...3	PROVISÃO P/ EVENTOS A LIQUIDAR - OUTROS	444.278.565,77			
211...4	PEONA	94.010.284,41			
211...8	OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS	0,00			
21300	DÉBITOS DE OPER. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	128.798.262,18			
21400	DÉB. C/ PREST. ASSIST. SAÚDE N/REL. C/ PL. SAÚDE	8.121.203,26			
21500	PROVISÕES	787.287,10			
21600	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	264.198.462,53			
21700	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	152.850.710,49			
21800	DÉBITOS DIVERSOS	75.656.123,34			
21900	CONTA-CORRENTE COOPERADOS	678.619,90			
23000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	515.357.490,27			
23100	PROV. TÉCNICAS E OPER. DE ASSIST. À SAÚDE	45.623.611,28			
23500	PROVISÕES	4.715.028,94			
23600	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	466.018.850,05			
23700	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	0,00			
23800	DÉBITOS DIVERSOS	0,00			
25000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO SOCIAL	-169.239.416,92			7
25100	CAPITAL SOCIAL / PATRIMÔNIO SOCIAL	35.008.302,30			
25200	ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00			
25300	RESERVAS	70.312.601,85			
25400	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-66.946.382,71			8
25500	(-) AÇÕES EM TESOURARIA	0,00			
25600	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-207.613.938,36			
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-213.452.762,73			
	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.838.824,37			9

Ajustes:

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

[Handwritten signatures]

9)

10)

RECURSOS PRÓPRIOS

	Original	Ajustado
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EFETIVO	-169.239.416,92	
(+) EXCEDENTE DE PEONA ART 2º RN 206	0,00	
(-) PARTICIPAÇÕES OPS, FINANC, SEG, PREV	23.570.117,33	
(-) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	16.707.866,82	
(-) DESPESAS COMERCIAIS DIFERIDAS	53.064.217,72	
(-) DESPESAS ANTECIPADAS	954.589,13	
(-) ATIVO INTANGÍVEL	18.468.584,62	
TOTAL DE AJUSTES INTEGRAIS	-112.765.375,62	
(+) OBRIGAÇÕES LEGAIS DE LP (saldo 31/12/12)	979.089.916,08	
(-) ATIVO REF ART 4º IN DIOPE 20 (saldo 31/12/12)	695.499.396,32	
(+) INTANGÍVEL - AQUIS. CART. e PROMOPREV (saldo 31/12/12)	0,00	
TOTAL DOS AJUSTES PARCIAIS - 72% (conf. Anexo I IN DIOPE nº 50)	204.185.174,23	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	-77.819.618,31	
PMA EXIGIDO (CM - SSP - Regão 4: Fator K=6,68%)	445.746,43	
A TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS PRE - 12 M	2.071.831.445,25	
B TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS POS - 12 M	8.392.062,07	
C MÉDIA ANUAL EVENTOS INDENIZÁVEIS PRE - 36 M	1.766.656.982,60	
D MÉDIA ANUAL EVENTOS INDENIZÁVEIS POS - 36 M	8.413.882,41	
E 20% DO TOTAL DE CONTRAP. 12 M (100% A e 50% B)	415.205.495,26	
F 33% DA MÉDIA ANUAL DE EVENTOS (100% C e 50% D)	584.385.091,56	
G MARGEM DE SOLVÊNCIA (Maior entre E e F)	584.385.091,56	
H TOTAL DESPESAS PROMOPREV (exercício anterior)	0,00	
MARGEM DE SOLVÊNCIA EXIGIDA (41000% de G)	239.597.887,54	
MARGEM DE SOLVÊNCIA menos PROMOPREV (H)	239.597.887,54	
RECURSOS PRÓPRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS	239.597.887,54	
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-317.417.505,85	

O índice de liquidez corrente é de , demonstrando que a Operadora não dispõe de recursos suficientes no ativo circulante para quitar as dívidas de curto prazo. O índice de liquidez geral é de , demonstrando também falta de recursos para suprir as obrigações de longo prazo. A maior parte do passivo da Unimed Paulistana () é composta por tributos e encargos sociais a recolher de curto e de longo prazo, em seguida aparecem as obrigações com a rede prestadora (). No ativo, os itens de maior representatividade são as aplicações financeiras no ativo circulante () e os valores a receber dos cooperados no longo prazo ().

O Capital Circulante Líquido - CCL está negativo em R\$ e o passivo está a descoberto em R\$. Com base nas demonstrações contábeis de dezembro/2014, para atender as exigências das garantias financeiras, conforme RN 209/2009, a Operadora necessitaria de um incremento no patrimônio no valor de R\$

A Operadora mantém o valor de R\$ em aplicações financeiras em ativos garantidores vinculados para lastrear suas provisões técnicas, conforme tabela a seguir:

ATIVOS GARANTIDORES

	Original	Ajustado
PR PROVISÃO DE RISCO (§ 4º, art. 7º, RN 206)	0,00	
RS PROVISÃO P/ EVENTOS A LIQUIDAR - SUS	8.240.927,09	
EL PROVISÃO P/ EVENTOS A LIQUIDAR - OUTROS	444.278.565,77	
PE PEONA	145.028.201,17	
OP OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS	45.623.611,28	
EA EVENTOS AVISADOS ATÉ 30 DIAS	142.960.231,36	
DP DÉBITO PARCELADO SUS (a partir da 3ª parcela)	24.607.480,76	
DJ DEPÓSITOS JUDICIAIS - EVENTOS	0,00	
EXIGIBILIDADE DE ATIVOS VINCULADOS	475.603.593,19	
EXIGIBILIDADE DE ATIVOS NÃO VINCULADOS	142.960.231,36	
A APLICAÇÕES VINCULADAS - ATIVO CIRCULANTE	197.511.357,15	
B APLICAÇÕES VINCULADAS - ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	
C IMÓVEIS ASSISTENCIAIS - VINCULADOS	0,00	
D IMÓVEIS NÃO ASSISTENCIAIS - VINCULADOS	0,00	
E TOTAL IMÓVEIS ACEITOS COMO ATIVOS GARANTIDORES	0,00	
F TOTAL DE ATIVOS GARANTIDORES	197.511.357,15	
G APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS - ATIVO CIRCULANTE	91.691.277,18	
H APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS - ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS VINCULADOS	-278.092.236,04	
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS NÃO VINCULADOS	-51.268.954,18	
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE LASTRO FINANCEIRO (TC)	-329.361.190,22	

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO AJUSTADO - 31/12/2014

	Saldo Original	Ajustes	Saldo Ajustado	Nota
3 110 0 CONTRA PR. EFETIVAS PL. ASS. À SAÚDE	2.188.607.955,01			
3 120 0 CONTRAPRESTAÇÕES LÍQUIDAS	2.080.223.507,32			
3 130 0 VAR. PROV. TÉC. DE OPER. ASS. À SAÚDE	134.476.657,97			
3 130 0 RECEITAS C/ ADMINISTRAÇÃO	0,00			
3 210 0 TRIBUTOS DIRETOS DE OPER. PL. SAÚDE	-26.092.199,28			
4 100 0 EVENTOS INDENIZÁVEIS LÍQUIDOS	-1.732.047.641,19			
4 110 0 EVENTOS INDENIZÁVEIS RETIDOS	-1.716.843.583,87			
4 140 0 VAR. DA PROV. EVENTOS OCOR. E N/ AVISADOS	-15.204.057,32			
RESULTADO OPER. PL. ASSIST. À SAÚDE	456.560.324,82			
3 310 0 OUTRAS REC. OPER. DE PL. SAÚDE	638.586,22			
3 320 0 RECEITAS ASSIST. SAÚDE N/ REL. PL. SAÚDE DA OPE	1.079.069.420,78			
3 350 0 OUTRAS REC. OPER. DE ADM. BENEFÍCIOS	0,00			10
3 400 0 TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIV. ASS. SAÚDE	-16.129.986,62			
4 410 0 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00			
4 413 0 OUTRAS DESPESAS DE OPER. PL. SAÚDE	-15.064.170,00			
4 415 0 PROG. PROM. SAÚDE E PREV. RISCO E DOENÇAS	0,00			
4 416 0 (-) RECUP. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	15.352.508,40			
4 419 0 PROV. P/ PERDAS S/ CRÉDITOS	-288.338,40			
4 420 0 OUTRAS DESP. OPER. C. ASS. S. N/ REL. PL. SAÚDE	-991.876.790,88			
RESULTADO BRUTO	528.261.554,32			
4 300 0 DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	-148.987.298,78			
4 600 0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-306.967.289,84			
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-61.396.226,16			
3 500 0 RECEITAS FINANCEIRAS	88.543.865,62			
4 500 0 DESPESAS FINANCEIRAS	-149.940.091,78			
RESULTADO PATRIMONIAL	-699.009,54			
3 600 0 RECEITAS PATRIMONIAIS	1.090.095,84			
4 700 0 DESPESAS PATRIMONIAIS	-1.789.104,38			
RESULTADO ANTES D/ IMPOST. E PARTIC.	10.211.731,00			
6 110 0 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-3.407.818,03			
6 120 0 PARTICIPAÇÕES	-965.088,60			
RESULTADO LÍQUIDO	5.838.824,37			

6 PROGRAMA DE SANEAMENTO

Em 18/12/2014, o Diretor Fiscal emitiu a Instrução Diretiva - ID n.º 28 determinando, que fossem realizados diversos ajustes na contabilidade e apresentado, no prazo máximo de trinta dias, um Programa de Saneamento contendo ações e metas para a recuperação do Capital Circulante Líquido e do Patrimônio Líquido, para constituição de ativos garantidores em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas de modo a atender ao nível mínimo de garantias financeiras exigido pela ANS e adequação dos registros contábeis aos normativos RN 290 e RN 322, que orientam sobre a metodologia contábil a ser adotado pelas operadoras (fls. 937 a 941).

Em 29/12/2014, a Unimed Paulistana apresentou contestação aos ajustes determinados (fls. 983 a 991), que o Diretor Fiscal respondeu através da ID n.º 30 de 8/1/2015 justificando a necessidade de realização dos ajustes solicitados (fls. 1.063 a 1.068).

Em 14/1/2015, solicitou dilação do prazo por trinta dias para apresentar o Programa de Saneamento (fl. 1.060). Em resposta, foi emitida a ID n.º 32, informando o deferimento do pleito, prorrogando o prazo para entrega do Programa de Saneamento até o dia 17/2/2015 (fl. 1.070).

Em 16/2/2015, a Operadora entregou seu Programa de Saneamento para análise do Diretor Fiscal (fls. 1.355 a 1.428).

Em 12/3/2015, foi emitida a ID n.º 40, determinando a apresentação do Programa de Saneamento revisado, contemplando os ajustes resultantes da análise do balancete de dezembro/2014, e solicitando a apresentação de esclarecimentos e documentos de suporte para o saldo contábil de algumas contas (fls. 1.345 a 1.349).

Em 26/03/2015, a Unimed Paulistana apresentou o Programa de Saneamento revisado. Ele toma como base o mês de dezembro/2014, apresenta projeções para os 18 meses seguintes, encerrando-se em junho/2016, com as seguintes ações e metas:

1 - Mudanças na gestão da Operadora

Informa a Cooperativa que a elaboração do Programa de Saneamento teve a participação dos seguintes componentes da sua Administração: Direx - Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Superintendências.

Informa ainda que foi promovida uma reestruturação organizacional com novos profissionais nas seguintes Superintendências:

- Superintendência Comercial;

- Superintendência Administrativa e Financeira;
- Superintendência de Operações;
- Superintendência de Intercâmbio.

2 - Plano de Recuperação de Vendas

A Cooperativa informa que totalizou um crescimento de nas vendas do ano de 2014 quando comparado com o ano anterior. Ela projeta um crescimento de das vendas realizadas em relação ao ano de 2014 e de no ticket médio.

3 - Melhorias nos custos assistenciais

A Unimed Paulistana elegeu uma gama de ações visando a incrementar a regulação e a renegociação de contratos com a rede credenciada:

- Implantação da Superintendência de Operações e os departamentos sob sua tutela, tais como atribuições quanto ao relacionamento com os beneficiários, além da gerência de Call Center e Regulação, outras gerências como OPME (cotação de órteses, próteses e materiais especiais) e Relacionamento com o Prestador (estruturação e negociação de rede de atendimento);
- Padronização das tabelas comerciais aplicadas junto às negociações com prestadores hospitalares, o que permite maior previsibilidade de sinistro;
- Negociações de reajuste junto à rede credenciada com estudo de impacto financeiro, focado no orçamento estruturado para o ano da Operadora, bem como no índice financeiro acordado (em geral, IPCA do período);
- Estudos e negociações de transposição de itens de materiais e medicamentos para o custo da diária, o que permite maior previsibilidade da "conta médica";
- Aplicação de protocolos para trocas de dispositivos e cateteres descartáveis seguindo as premissas da Anvisa;
- Implantação de pacotes e protocolos, com melhores negociações;
- Melhorias em sua rede própria, objetivando maior qualidade de atendimento e facilidade na negociação das condições contratuais com a rede de prestadores credenciados;
- Implantação do novo sistema de compra de OPME's desde 5/1/2015, com protocolos e fornecedores pré-estabelecidos;
- Implantação do SOS Unimed Paulistana desde setembro de 2014, que consiste em serviço médico de urgência, emergência e aconselhamento telefônico, abrangendo as remoções terrestres;
- Adequação de processos, fortalecimento e facilitação da atividade de auditoria médica;

- Implantação de medicina preventiva e fortalecimento do Home Care e hospitais de retaguarda.

4 – Relacionamento entre Unimeds (intercâmbio)

A Operadora afirma que o intercâmbio é modalidade de serviço entre as Unimeds, portanto deve se constituir um centro de resultado "Profit Center" e ser avaliado mensalmente. Tal avaliação envolve etapas que já se iniciaram na apuração da Demonstração do Resultado do Exercício, para avaliação do desempenho da operação e do Balanço Patrimonial, a fim de apurar o ciclo financeiro, a necessidade de capital de giro e as perdas de recebimento.

Após a apuração dos resultados foram definidas metas para alavancar a rentabilidade do Intercâmbio e identificada a oportunidade de aumentar a margem bruta acima de até dezembro/2015, com redução de perdas e dos prazos de recebimento. Afirma ainda estar em negociações com os gestores responsáveis pela operação de Intercâmbio das demais singulares para elaboração de planos de ação.

Ela informa que já obteve os primeiros resultados, que em novembro/2013 havia valores a receber no montante de R\$ e que deste total recebeu em dezembro/2014 valor aproximado de R\$

Para garantir o controle eficiente dos resultados da operação de Intercâmbio foi definida uma sistemática e dinâmica de reuniões com os gestores responsáveis que se reportam regularmente para a diretoria. Assim, mantém os instrumentos necessários para agilidade na solução de problemas e remoção dos obstáculos.

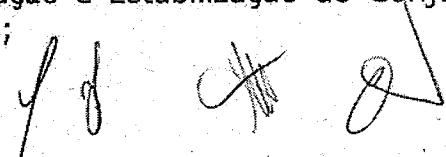
Conclui este item afirmando que este centro de resultado "Intercâmbio" trará à Unimed Paulistana maior competitividade e maior poder de negociação junto à Rede Prestadora.

5 – T.I. – Tecnologia da Informação

Relata a Operadora as dificuldades sistêmicas que vem enfrentando, pois, são sistemas independentes, registra que optou já há algum tempo por tratar e divulgar suas informações gerenciais através do uso de uma plataforma de Inteligência de Negócios (BI – Business Intelligence), sendo que o fluxo de informações que alimenta tal plataforma flui dos sistemas transacionais para os repositórios de dados da aplicação de Inteligência de Negócio, que não está suprimindo suas necessidades.

É registrado que para sanar esta situação estabeleceu um programa de alinhamento de sua área de Tecnologia da Informação com as seguintes ações:

- Criação de uma Superintendência de Tecnologia de Informação;
- Contratação de equipe multidisciplinar;
- Definição de estratégia de curto e médio prazo para confecção de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Implantação da Versão 3.0.2 do Padrão TISS/ANS;
- Ações de Redesenho;
- Foram tomadas ao longo do ano de 2014 para prover maior flexibilidade na operação e manutenção do sistema SIGEPS;
- Desenvolvimento de Plano de Atualização e Estabilização do Conjunto de Sistemas Transacionais da Empresa;



- Atualização dos Sistemas Transacionais;
- Revisão e definição do barramento de integração de sistemas;
- Sincronizar os fluxos de informação (ERP e SIGEPS);
- Migração de repositórios de dados;
- Revisão e Recodificação de Relatórios;
- Aquisição de Tablets;
- Implantação de um Programa de Redução de Custos Fixos da Área de Tecnologia da Informação da Operadora;
- Revisão Detalhada do Quadro de Colaboradores;
- Revisão e Renegociação de Contratos de Serviços de Tecnologia da Informação da Operadora;
- Implantação de Métricas de Monitoramento;
- Formatação e finalização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Elaboração de Plano de Contingência e Recuperação de Desastres para a Operadora;
- Renegociação de contratos com consultorias e com fornecedores de software;
- Implantação de projetos estratégicos na área de TI para a Operadora.

6 – Alongamento do perfil da Dívida Financeira

A Unimed Paulistana pretende implementar as operações de securitização de recebíveis como forma de alongar o prazo e reduzir o custo dos financiamentos atuais e ampliar seus limites de crédito, habilitando-a a regularizar o fluxo de pagamentos aos fornecedores, o que lhe permitirá ingressar num ciclo virtuoso.

Ela informa que a estratégia será utilizar de forma independente cada grupamento de clientes da carteira, buscando identificar e negociar operações de crédito com parceiros financeiros distintos e com perfil adequado às características de cada bloco de clientes: pessoa física, pequenas e médias empresas, pessoa jurídica e contratos de adesão. Esclarece que destes grupamentos estão mais desenvolvidos e já permitem incluir no Programa de Saneamento uma operação financeira de longo prazo no valor de R\$

, que virá de uma das possibilidades em negociação: pessoas físicas + pessoa jurídica + pequenas e médias empresas () ou contratos de adesão ().

Informa também que assinou, em 10/07/2014, mandato com a para estruturação de operação no mercado de capitais de até R\$ e prazo de até anos, lastreado no fluxo de pagamentos da . Ela contratou o escritório para analisar os contratos e a viabilidade da operação, cuja conclusão foi positiva. Foram identificados potenciais investidores, que pediram para aguardar a divulgação do Balanço de 31/12/2014 para continuar as tratativas.

Em 26/01/2015, foi assinado mandato para que a a assessore na estruturação de operação financeira de até R\$, prazo de a anos, baseada em um dos grupamentos de clientes que estão sendo estudados estatisticamente.

7 – Melhorias na Administração/Alocação dos Recursos

Informa a Cooperativa sucintamente as seguintes melhorias:

- Expansão e centralização de toda área de centro de diagnóstico, unidades de internações e salas cirúrgicas do em uma nova torre, cujo início de funcionamento está previsto para o início do 2º semestre de 2015;
- Colocar o novo adquirido em , em funcionamento no início de . A unidade necessita de um "retrofit" completo nas suas instalações e também a aquisição de equipamentos hospitalares e de hotelaria hospitalar;
- Inaugurar nova unidade de atendimento ambulatorial e laboratorial e novo CPA na Zona Oeste no 2º semestre de 2015;
- Instalação do Centro de Referência da Mulher em imóvel próprio na região central da cidade de São Paulo, que está sendo reformado. Planejam estar operando em meados do 2º semestre de 2015;
- Redução de Custos com Materiais/Medicamentos e OPME planejado para iniciar no mês de março/2015, que deverá proporcionar economia de R\$

8 – Redução das Despesas Administrativas

A Unimed Paulistana pretende diminuir as despesas gerais e administrativas em relação à receita líquida para os patamares de em 2015 e em 2016, adotando as seguintes medidas:

- Redimensionamento no "headcount" (readequação do quadro aliado à revisão de processos);
- Forte redução nas despesas com serviços de terceiros, aumentando o aproveitamento da estrutura existente e consequentemente diminuindo gastos com consultorias e outros prestadores;
- Redução nas rubricas multas, despesas jurídicas, entre outras ações, com a criação do Núcleo de Mediação;
- Acompanhamento e controle da evolução dos gastos das áreas, a partir da análise mensal do orçamento pelo Gerente de cada área.

9 – Questões Tributárias

Informa que com o advento da Lei. N.º 12.873 no ano de 2013 obteve a recuperação de impostos no montante de R\$, dos quais, R\$ estão vinculados em Depósitos Judiciais e devem ser liberados pelo Poder Judiciário durante o exercício de 2015.

A diferença de R\$ corresponde a crédito tributário que será objeto de compensações com impostos federais vincendos, após a conclusão do processamento das obrigações acessórias retificadas por parte da Receita Federal.

Na realidade, o proveito econômico da referida Lei 12.873 foi de R\$ conforme registrado na fl. 58 do Programa de Saneamento entregue pela Operadora.

Ao registrar sobre o processo administrativo de nº Conselho de Recursos Fiscais - CARF, que trata da redução da base de cálculo do PIS/COFINS, a Cooperativa afirma entender que o referido processo deverá ser julgado até 31/8/2015, pois se encontra com o relator do processo para julgamento desde 5/6/2013.

Assim sendo, tendo em vista o julgamento ocorrido no CARF (processo nº), abriria precedente no processo em referência. A Unimed Paulistana está considerando os efeitos da reversão contábil do valor provisionado correspondente a R\$ no mês de agosto/2015.

10 – Núcleo de mediação

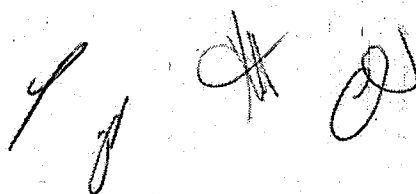
Visando minimizar o impacto financeiro em ações judiciais, foi criado em Novembro de 2014 o Núcleo de Mediação, que tem como objetivo realizar a conciliação entre os envolvidos no processo judicial.

O resultado do trabalho do Núcleo de Mediação tem uma estimativa de deixar de tramitar no judiciário - processos no ano. Estimando uma economia anual de R\$, e uma economia mensal em torno de R\$

ANÁLISE DAS PROJEÇÕES

Como o Diretor Fiscal realizou ajustes no mês de Dezembro/2014, mês que serviu de base para o Programa de Saneamento, foi necessário realizar também esses ajustes nas projeções apresentadas para que reflitam mais adequadamente a situação econômico-financeira da Unimed Paulistana, o que resultou em uma insuficiência do cumprimento da margem mínima de de cada uma das anormalidades econômico-financeiras na primeira metade do prazo de vigência e da sua reversão integral ao final das projeções, no que se refere ao patrimônio líquido negativo e a insuficiência de recursos próprios mínimos e de lastro financeiro, conforme preconiza o inciso II, art. 11 da RN 316/2012.

Depois dos ajustes, ao final do Programa de Saneamento, em junho/2016, a Unimed Paulistana estará com uma insuficiência de R\$ nos recursos próprios mínimos.



BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO

		Base	Projetado		Base Ajustada	Projeções Ajustadas		Notas
		dez/14	set/15	jun/16	dez/14	set/15	jun/16	
10000	ATIVO	1.700.441.934,63						
12000	ATIVO CIRCULANTE	1.475.184.759,39						
12100	DISPONÍVEL	74.031.509,39						
12200	APLICAÇÕES	289.202.634,33						
12210	APLICAÇÕES VINCULADAS	197.511.357,19						
12220	APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS	91.691.277,15						
12300	CRÉD. DE OPER. C/ P. DE ASST. A SAÚDE	164.202.715,70						1
12400	CRÉDITOS OPER. PREST. SERV. ASST. A SAÚDE	156.301.975,50						2
12500	DESPESAS OPERADAS	53.024.217,72						
12600	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	179.802.412,13						3
12700	RENTES E TÍTULOS A RECEBER	244.571.062,68						4
12800	DESPESAS ANTECIPADAS	954.589,13						
12900	CONTA-CORRENTE COOPERADOS	12.953.242,82						5
13000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	458.332.948,81						
13100	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	365.601.451,68						
13110	APLICAÇÕES	0,00						
13130	CRÉD. TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	0,00						
13140	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	146.477,17						
13150	DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DEFERIDAS	0,00						
13160	ATMOSFERICAL DEFERIDO	16.707.666,82						
13170	DEPÓSITOS JUDICIAIS E BANCÁRIOS	54.052.643,30						
13180	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	31.538.228,69						
13190	CONTA-CORRENTE COOPERADOS	293.056.230,64						
13200	INVESTIMENTOS	22.570.117,33						
13300	IMOBILIZADO	51.262.755,10						
13400	INTANGÍVEIS	18.485.584,62						
19111	COMPENSAÇÃO - ATIVO	66.324.226,63						

		Base	Projetado		Base Ajustada	Projeções Ajustadas		Notas
		dez/14	set/15	jun/16	dez/14	set/15	jun/16	
20000	PASSIVO	1.700.441.934,63						
21000	PASSIVO CIRCULANTE	1.206.999.634,65						
21100	PROVISÕES TÉCNICAS E OPER. ASST. A SAÚDE	656.908.965,85						
211.1	PROV. CONTRA RESTAÇÃO NÃO BANCÁRIA	109.379.188,58						
211.2	PROV. PREVIDENTES A LÍQUIDAR - SUS	8.240.927,69						
211.3	PROV. PREVIDENTES A LÍQUIDAR - OUTROS	444.278.666,77						
211.4	PROV. PREVIDENTES A LÍQUIDAR - OUTROS	54.010.284,41						
211.5	OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS	0,00						
21300	DEBÍTOS OPER. DE ASST. A SAÚDE	128.798.262,18						
21400	DEB. C/ OPER. ASST. N. DE C/ P. DE ASST. A SAÚDE	8.121.203,28						
21500	PROVISÕES	787.287,10						
21600	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	254.198.462,63						
21700	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	152.850.710,49						
21800	DEBÍTOS DIVERSOS	75.856.123,34						
21900	CONTA-CORRENTE COOPERADOS	678.815,50						
23000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	516.357.490,27						
23100	PROV. TÉCNICAS E OPER. DE ASST. A SAÚDE	45.623.611,28						
23500	PROVISÕES	4.715.028,94						
23600	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	469.018.830,06						
23150	DEBÍTOS COM AQUISIÇÃO DE CARTERA	0,00						
23700	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	0,00						
23800	DEBÍTOS DIVERSOS	0,00						7
25000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO SOC	-169.239.416,32						
25100	CAPITAL SOCIAL / PATRIMÔNIO SOCIAL	35.008.302,30						
25200	ADANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00						
25300	RESERVAS	70.312.801,85						
25400	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-33.340.362,71						
25500	VALORES EM TEÇURARA	0,00						
25600	VALORES OU PREJUÍZOS	-207.813.933,36						
	VALORES OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-213.452.762,73						
	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00						
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.236.824,37						8
29111	COMPENSAÇÃO - PASSIVO	66.324.226,63						

RECURSOS PRÓPRIOS

	Base		Projetado				Base Ajustada		Projeções Ajustadas			
	dez/14		set/15	Var %	jun/16	Var %	dez/14		set/15	Var %	jun/16	Var %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EFETIVO	-159.235.416,52											
(*) DOBENDEDEPREMIAÇÃO PREVID	0,00											
(*) PARTICIPAÇÃO DO FUND. SCS PREV	23.570.117,33											
(*) ORENTOS TREUTAROS	16.709.806,82											
(*) DESPESAS COMERCIAIS OPERAS	53.084.217,72											
(*) DESPESAS ANTECIPADAS	951.559,13											
(*) ATOMADO ORCULANTE CEFERDO	0,00											
(*) ATAGINTANAVE	18.408.204,62											
TOTAL DE AJUSTES INTERAS	-112.785.375,82											
(*) CERRAÇÃO DE LERAS DELP (2000) 31/12/10	579.085.916,08											
(*) ATAGREFARTAN DO P20 (2000) 31/12/10	655.493.386,52											
(*) NTAGNVE - AQ. CORT. e PROMOPREV 2000 31/12/10	0,00											
TOTAL DOS AJUSTES PAROAS COT. (Ativo INDO P20)	204.185.174,23											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	-77.819.848,31											
PEONA EXIGIDA	445.745,43											
A TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS PRE-2M	2.071.831.445,25											
C TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS POS-2M	8.392.062,07											
D MÉDIA ANUAL EVENTOS INDENIZÁVEIS PRE-2M	1.788.052.952,00											
E MÉDIA ANUAL EVENTOS INDENIZÁVEIS POS-2M	8.412.882,41											
F 20% DO TOTAL DE CONTRAP. LÍQUIDAS (CONA=50% B)	415.205.485,25											
G 35% DA MÉDIA ANUAL DE EVENTOS INDENIZÁVEIS (CONA=50% B)	554.385.091,88											
H MARGEM DE SOLVÊNCIA (MARGEM=50% B)	554.385.091,88											
I TOTAL DE DESPESAS FROM CPROV 2000 31/12/10	0,00											
J MARGEM DE SOLVÊNCIA BODIA	239.597.887,54											
K MARGEM DE SOLVÊNCIA FOTOS FROMOPREV (H)	239.597.887,54											
L RECURSOS PRÓPRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS	239.597.887,54											
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-117.417.585,85											

	Base		Projetado			
	dez/14		set/15	Var %	jun/16	Var %
A TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS MED-HOSP PRE-2M	2.071.831.445,25					
B TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS ODONTO PRE-2M	0,00					
C TOTAL EVENTOS INDENIZÁVEIS MED-HOSP PRE-2M	1.713.163.030,28					
D TOTAL EVENTOS INDENIZÁVEIS ODONTO PRE-2M	0,00					
E TOTAL DE RECEITA A DM. CONTR. ESTIPULADOS	0,00					
F 95% DO TOTAL DE CONTRAP. LÍQUIDAS-2M (A)	196.823.987,30					
G 2% DO TOTAL DE EVENTOS INDENIZÁVEIS-2M (C)	205.579.563,63					
H PEONA (M maior entre E e F / Não Exig. p/ Odontol Pq e Med)	205.579.563,63					
I PEONA ESCALONADA	205.579.563,63					
J PEONA CONF. NOTA TÉCNICA ATUARIAL APROVADA	145.028.201,17					
PEONA EXIGIDA	145.028.201,17					
PEONA EFETIVA	94.010.284,41					
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE PEONA	-51.017.916,76					

Conforme verificado, o Programa de Saneamento da Unimed Paulistana não consegue reverter a insuficiência de Margem de Solvência, de ativos vinculados e demonstra que a PEONA constituída permanecerá abaixo do exigido.

Diante de todo o exposto, em seu relatório final, protocolizado em 6/5/2015, o Diretor Fiscal concluiu pela rejeição do Programa de Saneamento e pela recomendação da alienação compulsória da sua carteira seguida da decretação da liquidação extrajudicial, tal como na conclusão do Regime anterior.

7 INFORMAÇÕES RECORRENTES DA ANS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA (DIOPS) – Regular. O DIOPS referente ao 4º Tri/2014 foi enviado no prazo, em 31/3/2015.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE PRODUTO (SIP) – Regular. O SIP tem sido enviado no prazo. Os referentes ao 3º e 4º Tri/2014 foram enviados em 18/2/2015.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (SIB) – Regular. No último SIB encaminhado referente ao mês de abril/2015, a OPS informou possuir 748.175 beneficiários.

TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR – Regular. A taxa vem sendo recolhida trimestralmente.

ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARECER DE AUDITORIA – A Operadora enviou o Parecer de Auditoria e o Balanço Patrimonial do exercício de 2014 em 31/3/2015.

8 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE REGULARIDADE FORMAL

Em atendimento à Instrução de Serviço n.º 6, de 24/3/2008, da Procuradoria Geral da ANS, observa-se nos autos:

- Cópia da Nota Técnica recomendando a instauração da direção fiscal (fls. 02 a 12);
- Cópia do Voto fundamentado do Diretor da DIOPE propondo a instauração do regime de direção fiscal (fl. 13);

- Ata de reunião da Diretoria Colegiada aprovando o Voto da DIOPE e decretando o regime especial (fl. 14);
- Publicação da decisão e da nomeação do diretor fiscal (fls. 15 a 16);
- Termo de posse do diretor fiscal (fl. 47);
- Relatórios do diretor fiscal (fls. 18 a 21; 48 a 57; 186 a 212; 777 a 823; 970 a 981; 1.307 a 1.310; 1.325 a 1.334);
- Relatório recomendando alienação compulsória da carteira com posterior liquidação extrajudicial (fls. 1.892 a 1.965);
- indisponibilidade de bens - foi aberto o processo n.º (vide tópico 4 da presente Nota).

9 NOSSA ANÁLISE

A Operadora apresentou resultados negativos de R\$ 25 milhões em 2011 e de R\$ 120 milhões em 2012, fazendo com que seu patrimônio líquido ficasse negativo desde 2012. Em 2013, ela conseguiu encerrar o exercício social com um lucro de R\$ 7 milhões. Porém, em 2014, o resultado tornou a ser negativo em R\$, após o ajuste verificado pelo Diretor Fiscal.

A maior parte de suas obrigações é de origem tributária (40%) e seus índices de liquidez estão abaixo do razoável, significando que ela não dispõe de recursos suficientes para quitar todas as suas dívidas. O Capital Circulante Líquido está negativo em R\$ e o Patrimônio Líquido está negativo em R\$

A Unimed Paulistana não possui ativos garantidores em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas. Ela também não atende às exigências mínimas de garantias financeiras da RN 209/2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de recursos próprios mínimos a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, necessitando de um aporte de recurso superior a R\$ para atender ao nível exigido de Margem de Solvência.

Na última versão do Programa de Saneamento apresentada, tomando como base o mês de dezembro/2014, a OPS apresentou projeções até junho de 2016, quando, segundo ela, estaria regular com todas as anormalidades apontadas.

Não há previsão de qualquer aporte de recurso financeiro visando contribuir para equilibrar sua situação patrimonial da Unimed Paulistana. O Programa de Saneamento baseou-se na possibilidade do ingresso de recursos oriundos das seguintes ações:

- negociação de operações de crédito consistentes na cessão de direitos creditórios junto a instituições financeiras visando a antecipação de títulos a receber da carteira de clientes (FDIC), no montante de R\$. Referidas operações, previstas desde o início de 2013, ainda não conseguiram ser concretizadas;
- ganho de R\$ oriundos do êxito do Processo Administrativo nº , que corre no CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, utilizando-se do

proveito econômico advindo dos efeitos da Lei 12.873/2013, que permite reduzir a base de cálculo do PIS/COFINS; e

- resultado dos impactos positivos ocorridos no exercício de 2014 oriundos da nova interpretação do cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que somou R\$, dos quais R\$ correspondem a impostos a restituir.

Todas as ações acima foram previstas para ocorrerem dentro do período do Programa de Saneamento. No entanto, ocorre grande incerteza na realização desses valores, que de acordo com as projeções, representam a geração de sobras de R\$

No primeiro regime especial, o Diretor Fiscal relatou os graves problemas administrativos e nos sistemas operacionais que não proporcionavam dados confiáveis para produzir informações para a tomada de decisões de forma ágil e consistente por parte da Administração da empresa. As ações e metas propostas na primeira Direção Fiscal muito se assemelham com as atuais. O Diretor Fiscal afirma que percebeu muito pouca evolução nesse sentido.

Com os ajustes necessários efetuados nas projeções pelo Diretor Fiscal, ao final do Programa de Saneamento, em , a Unimed Paulistana ainda estará com uma insuficiência de R\$ para atender ao nível mínimo de margem de solvência exigido pela ANS.

A Operadora já chegou a possuir mais de 1 milhão de beneficiários em 2012. Desde então, sua carteira vem sofrendo constantes diminuições, conforme tabela abaixo, em contraste com o que foi previsto no Programa de Saneamento. Para o mês de abril/15, a Cooperativa tinha a expectativa de estar com beneficiários.

CARTEIRA DE BENEFICIARIOS	
abr/15	748.175
mar/15	754.182
fev/15	766.968
jan/15	766.597
dez/14	772.869
nov/14	770.420
abr/14	742.849
dez/13	750.309
abr/13	857.827
dez/12	910.434
abr/12	1.003.077
dez/11	995.025
abr/11	917.282
dez/10	904.030

Nos últimos dois anos, o seu Índice de Reclamações se apresenta sempre acima do índice médio das operadoras do seu mesmo porte. A Unimed Paulistana está na posição no ranking mais recente das operadoras de grande porte com maior Índice de Reclamações (referente ao mês de fevereiro/15).

No 13º Ciclo de monitoramento da garantia de atendimento promovido pela ANS, no qual ela faz o acompanhamento dos prazos máximos para o atendimento em consultas, exames e cirurgias junto às operadoras de planos de saúde, divulgado em 18/5/2015, a Unimed Paulistana foi a operadora que teve mais planos suspensos. Dos 87 planos com comercialização suspensa pela ANS nesse período, 24 deles são da Unimed Paulistana.

Em seu último relatório, emitido depois do Relatório Final, o Diretor Fiscal informou que a Unimed Paulistana obteve o resultado deficitário de R\$ apurado até o mês de fevereiro/2015 em vez do superávit de R\$ projetado no Programa de Saneamento.

Esse fato deixa evidente a fragilidade no cumprimento das metas estabelecidas pela própria Operadora. Pois, em apenas dois meses de sua execução, o Programa de Saneamento acumula uma diferença (déficit) de R\$ no seu Patrimônio Líquido.

No caso presente, vê-se que a Unimed Paulistana não atende as condições mínimas para se manter no mercado de saúde suplementar, colocando em risco a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde dos seus beneficiários e o Programa de Saneamento apresentado não é capaz de reverter as anormalidades econômico-financeiras que deram origem ao regime.

Em seu relatório final, o Diretor Fiscal recomendou a decretação de liquidação extrajudicial da Unimed Paulistana pelo fato de R\$ do montante da Provisão de Eventos a Liquidar () ser composta por débitos com os prestadores de assistência médica vencidos a mais de trinta dias, sendo que R\$ estão vencidos a mais de dias.

Na Certidão do Tabelião de Protestos de São Paulo, expedida em 5/3/2015, constam títulos protestados contra a Operadora (fls. 2.306 a 2.322). O mais antigo foi protestado em 15/4/2013.

10 CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que a Unimed Paulistana manteve ao longo dos dois regimes consecutivos de Direção Fiscal o grave desequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que não possui ativos garantidores vinculados à ANS em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas;

CONSIDERANDO o desequilíbrio estrutural na relação entre ativos e passivos de curto prazo que comprometem a liquidez;

CONSIDERANDO a totalidade do ativo em valor inferior ao passivo exigível, demonstrando situação de insolvência e o não cumprimento da exigência do Patrimônio Mínimo Ajustado - PMA e da Margem de Solvência conforme determina a RN 209/2009;

CONSIDERANDO que a Operadora não alcançou o objetivo de saneamento da insuficiência nas garantias do equilíbrio financeiro e das graves

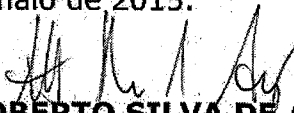
anormalidades econômico-financeiras, proposto pelo regime de direção fiscal;
e

CONSIDERANDO que o Programa de Saneamento apresentado pela Operadora não é capaz de equacionar as graves anormalidades econômico-financeiras que deram origem ao regime, colocando em risco a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde dos seus beneficiários;

ENTENDEMOS presentes os pressupostos para, em conformidade com o relatório do Diretor Fiscal, ratificar a recomendação de rejeição do Programa de Saneamento, com fundamentação no art. 11, inciso II, alínea b, da Resolução Normativa - RN nº 316, de 3 de dezembro de 2012, e da determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, CNPJ nº 43.202.472/0001-30, como etapa prévia para retirada ordenada da Operadora do mercado regulado, conforme previsto no § 5º do artigo 24 da Lei nº 9.656/1998.

À sua consideração.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2015.


ROBERTO SILVA DE ARAÚJO

Especialista em Regulação de Saúde Suplementar

De acordo. Os autos encontram-se regularmente instruídos do ponto de vista formal, no tocante ao atendimento da IS - PROGE nº 06. Ao Gerente, em 26 de maio de 2015.


ROBSON BARRETO DA CRUZ

Coordenador de Direção Fiscal

De acordo. Ao Gerente Geral de Regimes Especiais, em 26 de maio de 2015.


JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE

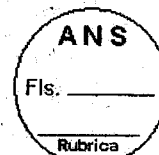
Gerente de Regimes Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, em 27 de maio de 2015.


JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR

Gerente Geral de Regimes Especiais

Gerência/Diretoria: DIOPE
Protocolo nº 33902-288753/2015-76
Data: 28.05.15 Hora: 11:54
Assinatura: Rodry 971302



Despacho nº 246 /2015/DIOPE/ANS

Referência: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 43.202.472/0001-30 Registro: 30.133-7 Assunto: Rejeição do Programa de Saneamento e alienação compulsória	Processo nº: 33902.695871/2014-05
---	---

À GGRE,

Acolho os termos da Nota nº 49/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, que se torna peça integrante do presente, e **INDEFIRO** o Programa de Saneamento apresentado pela Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS n.º 30.133-7, CNPJ n.º 43.202.472/0001-30, com fundamento na alínea b do artigo 11, I, da Resolução Normativa nº 316/2012.

Determino a expedição de ofício dando ciência à Operadora do indeferimento do Programa de Saneamento, de modo a possibilitar-lhes a apresentação do contraditório, no prazo legal de 10 (dez) dias (artigo 59 da lei nº 9.784/1999).

Superado o prazo concedido, não havendo fato novo capaz de reverter as recomendações formuladas na referida nota técnica, será submetido Voto à Diretoria Colegiada pela: **(i)** suspensão da comercialização de planos de assistência de saúde da Operadora e **(ii)** determinação para alienação da carteira de beneficiários, com fundamento § 5º do artigo 24 da Lei nº 9.656/1998.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

LEANDRO REIS TAVARES
 Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Assinatura válida

Digitally signed
 LEANDRO REIS
 TAVARES
 Date: 2015.05.27
 16:41:00
 Reason: I am
 Location: Rio de Janeiro

Protocolo nº 33902. 23.8760 /2015 - 78

Data do Registro: 28 / 05 / 15

Hora do Registro: 11 h 58

Assinatura: Quizon 97/303
301337



Ofício nº 265 /2015/DIOPE(CODIF)/ANS

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

Presidente

Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Avenida Angélica, nº 2.565 – Consolação

São Paulo – SP

01227-200

Assunto: Processo administrativo nº 33902. 695871/2014-05 – Direção Fiscal

Senhor Presidente,

Com base na análise das informações constantes do Processo de Direção Fiscal de nº 33902.695871/2014-05, bem como dos dados econômico-financeiros disponíveis nesta Agência, comunico o indeferimento do Programa de Saneamento apresentado em 26/3/2015, por não demonstrar ser capaz de reverter as graves anormalidades detectadas, dentre as quais, insuficiência de Margem de Solvência, com fundamentação no art. 11, inciso II, alínea b, da Resolução Normativa nº 316, de 3 de dezembro de 2012.

Informo que não sendo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do presente, fato novo capaz de reverter as graves anormalidades administrativas e econômico-financeiras detectadas o processo administrativo seguirá seu trâmite com fito de implementação da medida prevista no § 5º do artigo 24 da Lei nº 9.656/1998.

Atenciosamente,

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Assinatura válida

Digitally signed
LEANDRO REIS
TAVARES
Date: 2015.05.27
16:43:24
Reason: Autor
Location: Rio de Janeiro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Av. Augusto Severo, nº 84 / 8º andar
Glória – Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.021-040

RSA

Nota nº 42 /2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS

Int.: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 43.202.472/0001-30 Reg. 30.133-7 Ass.: Análise de recurso contra rejeição do Programa de Saneamento	Processo nº: 33902.695871/2014-05 AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
---	---

Protocolo nº 03402 294774 2015-71

Senhor Gerente,

07/07/2015

1 17147

Assinatura:

A Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico foi submetida ao 2º regime consecutivo de Direção Fiscal em 22/9/2014, conforme Resolução Operacional – RO n.º 1.703.

Em seu relatório final, protocolizado em 6/5/2015, o Diretor Fiscal concluiu pela rejeição do Programa de Saneamento e pela recomendação da alienação compulsória da sua carteira com posterior liquidação extrajudicial (fls. 1.892 a 1.965).

Em 27/5/2015, foi emitida a Nota n.º 49/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS ratificando a recomendação de rejeição do Programa de Saneamento, com fundamentação no art. 11, inciso II, alínea b, da Resolução Normativa – RN n.º 316, de 3 de dezembro de 2012, e da determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, como etapa prévia para retirada ordenada da Operadora do mercado regulado, conforme previsto no § 5º do artigo 24 da Lei n.º 9.656/1998 (fls. 2.331 a 2.341).

Em 28/5/2015, foi encaminhado o Ofício n.º 265/2015/DIOPE(CODIF)/ANS, comunicando ao Presidente da Operadora a rejeição do Programa de Saneamento apresentado, por não demonstrar ser capaz de reverter as graves anormalidades detectadas, dentre as quais, insuficiência de Margem de Solvência (fl. 2.343).

O Ofício comunicou ainda que, não sendo apresentado no prazo de 10 (dez) dias fato novo capaz de reverter as graves anormalidades administrativas e econômico-financeiras detectadas, o processo administrativo seguiria seu trâmite com fito de implementação da medida prevista no § 5º do artigo 24 da Lei n.º 9.656/1998.

Em 15/6/2015, a Unimed Paulistana apresentou recurso pedindo a anulação da decisão que rejeitou o Programa de Saneamento, a autorização para excepcionalmente apresentar novo Programa de Saneamento ou alternativamente e caso a ANS entenda pertinente, que seja decretado o terceiro regime especial de Direção Fiscal para que ela tenha a oportunidade de comprovar as melhorias decorrentes das alterações recentes em sua gestão (fls. 2.495 a 2.511).

O objetivo da presente Nota é analisar o recurso apresentado pela Unimed Paulistana, apresentando os pontos considerados relevantes para recomendar ao Diretor da DIOPE a medida mais adequada.

BREVE HISTÓRICO

Na conclusão do 1º regime de Direção Fiscal, o Diretor Fiscal já havia recomendado a rejeição do Programa de Saneamento e, por consequência, a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Unimed Paulistana seguida da decretação da liquidação extrajudicial.

A Operadora estava em tratativas com a empresa para estruturação, pela via da Distribuição de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FDIC, da operação de negociação de ativos recebíveis do faturamento com a empresa na expectativa de propiciar o aporte de recursos na ordem de com a operação, com previsão de total realização em curto prazo e para quitação em mensais com uma taxa de , o que poderia afetar positivamente a sua situação econômico-financeira.

A Área Técnica recomendou a rejeição Programa de Saneamento e, como medida mais adequada considerando que a Direção Fiscal iria expirar por decurso de prazo, a instauração de novo regime para que o agente nomeado pela ANS pudesse dar continuidade ao monitoramento da situação econômico-financeira da Operadora, tanto para o caso de que ela apresentasse recurso à Diretoria Colegiada com fatos novos que pudessem alterar a recomendação de rejeição do seu Programa de Saneamento quanto para acompanhar uma possível determinação de alienação compulsória.

No segundo regime, foi dada nova oportunidade para que a Unimed Paulistana apresentasse um Programa de Saneamento. Em 18/12/2014, o Diretor Fiscal emitiu a Instrução Diretiva - ID n.º 28 determinando que fossem realizados diversos ajustes na contabilidade e apresentado, no prazo máximo de trinta dias, um Programa de Saneamento contendo ações e metas para a recuperação do Capital Circulante Líquido e do Patrimônio Líquido, para constituição de ativos garantidores em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas de modo a atender ao nível mínimo de garantias financeiras exigido pela ANS e adequação dos registros contábeis aos normativos RN 290 e RN 322, que orientam sobre a metodologia contábil a ser adotado pelas operadoras (fls. 937 a 941).

Em 29/12/2014, a Unimed Paulistana apresentou contestação aos ajustes determinados (fls. 983 a 991), que o Diretor Fiscal respondeu através da ID n.º 30, de 8/1/2015, justificando a necessidade de realização dos ajustes solicitados (fls. 1.063 a 1.068).

Em 14/1/2015, solicitou dilação do prazo por trinta dias para apresentar o Programa de Saneamento (fl. 1.060). Em resposta, foi emitida a ID n.º 32, informando o deferimento do pleito, prorrogando o prazo para entrega do Programa de Saneamento até o dia 17/2/2015 (fl. 1.070).

Em 16/2/2015, a Operadora entregou seu Programa de Saneamento para análise do Diretor Fiscal (fls. 1.355 a 1.428).

Em 12/3/2015, foi emitida a ID n.º 40, determinando a apresentação do Programa de Saneamento revisado, contemplando os ajustes resultantes da análise do balancete de dezembro/2014, e solicitando a apresentação de esclarecimentos e documentos de suporte para o saldo contábil de algumas contas (fls. 1.345 a 1.349).

Em 26/03/2015, a Unimed Paulistana apresentou o Programa de Saneamento revisado. Ele tomava como base o mês de dezembro/2014, apresentando projeções para os 18 meses seguintes, encerrando-se em junho/2016.

No entanto, a conclusão do Diretor Fiscal foi pela recomendação de rejeição do Programa de Saneamento e pela alienação compulsória da carteira de beneficiários com a posterior liquidação extrajudicial.

A recomendação de rejeição do Programa de Saneamento foi ratificada através da nossa Nota n.º 49/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS emitida em 27/5/2015, que recomendou também a determinação de alienação compulsória, como etapa prévia para retirada ordenada da Operadora do mercado regulado, considerando que o Programa de Saneamento apresentado não era capaz de equacionar as graves anormalidades econômico-financeiras que deram origem ao regime, colocando em risco a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde dos seus beneficiários.

RECURSO CONTRA A REJEIÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO

A alegação da Operadora como fato novo é a eleição da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho de Administração em 28/3/2015. É destacado que os novos administradores discordam veementemente de muitas das condutas adotadas na gestão anterior, o que os motivou a concorrer às eleições com fim de promover as mudanças necessárias.

É informado que em menos de noventa dias de mandato, uma série de medidas já foram implantadas para promover melhorias urgentes em determinadas áreas da cooperativa, com reflexos (inclusive de cunho financeiro) que podem ser percebidos de imediato em toda a sua estrutura.

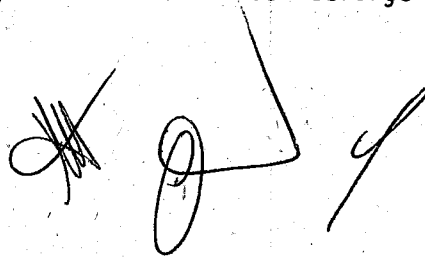
A Operadora afirma que as circunstâncias fáticas, administrativas e operacionais em que ela está inserida sofreram modificações significativas após a apresentação do Programa de Saneamento, tornando-se incompatível com a realidade atual, razão pela qual ela entende que a proposta de alienação compulsória da carteira mostra-se medida precipitada e que não deve ser acolhida.

As propostas da nova Diretoria contemplam as seguintes premissas de atuação, já em curso:

- a) Identificação e correção da assimetria informacional;
- b) Atuação na racionalização de dispêndios pecuniários e melhora dos indicadores financeiros da cooperativa;
- c) Aprimoramento da comercialização e das medidas de valorização da imagem da empresa;
- d) Imprimir mapeamento de processos e manual de procedimentos, conduzindo à sua revisão e conferindo qualidade à operação;
- e) Implantar mecanismos robustos de *compliance*, controles internos e segregação de atividades, zelando assim pela integridade física do patrimônio da sociedade.

O documento cita ainda as seguintes ações:

- Contratos rescindidos – iniciado em abril/2015, a dispensa de alguns serviços contratados anteriormente, reduzindo as despesas mensais e liberando recursos do fluxo de caixa que irão gerar uma economia de R\$ no exercício de 2015;
- Serviços reduzidos – no mesmo sentido do item supradescrito, a rescisão de contratos de prestação de serviços dispendiosos, substituindo alguns deles por outros que ofereçam melhor relação custo x benefício;
- Mudança de pessoal – diminuição do quadro de colaboradores sem provocar impactos severos e negativos no desempenho da operação cotidiana; treinamento da mão de obra e estabelecimento de regras escritas de trabalho, como medida de reduzir os riscos de assimetria informacional e àqueles decorrentes do turnover;
- Movimentação da carteira – criação do Projeto Fideliza, por meio do qual as corretoras de renome terão apoio institucional na manutenção e aprimoramento de canais de vendas, além de franco esforço na retenção das vidas já comercializadas.



SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Para verificarmos o desempenho da Unimed Paulistana ao longo dos dois regimes consecutivos de Direção Fiscal, faremos uma análise da sua evolução pegando o mês de julho/2013, último mês fechado na ocasião da posse no primeiro regime, o mês de dezembro/2014, que serviu de base para elaboração da Nota Técnica anterior, e o mês março/2015, referente às demonstrações contábeis mais recentes enviadas, após todos os ajustes contábeis apontados pelo Diretor Fiscal.

		Jul/2013	Dez/2014	Mar/2015
		Saldo Ajustado	Saldo Ajustado	Real Ajustado
10 000	ATIVO			
12 000	ATIVO CIRCULANTE			
12 100	DISPONÍVEL			
12 200	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
12 210	APLICAÇÕES VINCULADAS			
12 220	APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS			
12 300	CRÉDITOS DE OPER. C/ PL. DE ASSIST. À SAÚDE			
12 400	CRÉD. PREST. SERV. ASS. SAÚDE N/REL. PL. SAÚDE			
12 500	DESPESAS DIFERIDAS			
12 600	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS			
12 700	BENS E TÍTULOS A RECEBER			
12 800	DESPESAS ANTECIPADAS			
12 900	CONTA-CORRENTE COOPERADOS			
13 000	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
13 100	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
13 110	APLICAÇÕES VINCULADAS			
13 120	APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS			
13 130	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS			
13 140	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER			
13 160	ATIVO FISCAL DIFERIDO			
13 170	DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS			
13 180	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO			
13 190	CONTA-CORRENTE COOPERADOS			
13 200	INVESTIMENTOS			
13 300	IMOBILIZADO			
13 400	INTANGÍVEIS			
20 000	PASSIVO			
21 000	PASSIVO CIRCULANTE			
21 100	PROVISÕES TÉCNICAS E OPER. ASSIST. À SAÚDE			
21 110	PROV. PRÊMIO/CONTRAPRESTAÇÃO NÃO GANHA			
21 120	PROVISÃO P/ EVENTOS A LIQUIDAR - SUS			
21 130	PROVISÃO P/ EVENTOS A LIQUIDAR - OUTROS			
21 140	PEONA			
21 150	OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS			
21 200	DÉBITOS DE OPER. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
21 300	DÉB. C/ PREST. ASSIST. SAÚDE N/REL. C/ PL. SAÚDE			
21 400	PROVISÕES			
21 500	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			
21 600	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR			
21 700	DÉBITOS DIVERSOS			
21 800	CONTA-CORRENTE COOPERADOS			
23 000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
23 100	PROV. TÉCNICAS E OPER. DE ASSIST. À SAÚDE			
23 120	DÉBITOS DE OPER. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
23 150	PROVISÕES			
23 160	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			
23 170	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR			
23 180	DÉBITOS DIVERSOS			
25 000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO SOCIAL			
25 100	CAPITAL SOCIAL / PATRIMÔNIO SOCIAL			
25 200	RESERVAS			
25 300	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			
25 400	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
25 500	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
25 600	RESULTADO DO EXERCÍCIO			

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

		Jul/2013	Dez/2014	Mar/2015
		Ajustado	Ajustado	Ajustado
LIQUIDEZ GERAL	> 1			
LIQUIDEZ CORRENTE	> 1			
IMOBILIZAÇÃO S/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	< 1			
ENDIVIDAMENTO	< 2,5			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO P/FATURAMENTO	> 0,20			
ÍNDICE DE SINISTRALDADE	< 0,70			
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO DE EVENTOS	< 60			
ÍNDICE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	< 0,20			
ÍNDICE DE DESPESAS COMERCIAIS	< 0,12			
ÍNDICE COMBINADO	< 1,10			
AC ATIVO CIRCULANTE				
PC PASSIVO CIRCULANTE				
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (AC - PC)	> 0,00			

RECURSOS PRÓPRIOS

	Jul/2013	Dez/2014	Mar/2015
	Ajustado	Ajustado	Ajustado
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EFETIVO			
(+) EXCEDENTE DE PEÇA ART 2º RN 208			
(-) PARTICIPAÇÕES OPS, FINANC, SEG, PREV			
(-) CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS			
(-) DESPESAS COMERCIAIS DIFERIDAS			
(-) DESPESAS ANTECIPADAS			
(-) ATIVO INTANGÍVEL			
TOTAL DE AJUSTES INTEGRAIS			
(+) OBRIGAÇÕES LEGAIS DE LP (saldo 31/12/12)			
(-) ATIVO REF. ART 4º IN DIOPE 20 (saldo 31/12/12)			
(+) INTANGÍVEL - AQUIS. CART. e PROMOPREV (saldo 31/12/12)			
TOTAL DOS AJUSTES PARCIAIS - 72% (conf. Anexo I IN DIOPE nº 50)			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			
PMA EXIGIDO (CM - SSP - Região 4: Fator K = 5,68%)			
A TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS PRE - 12 M			
B TOTAL CONTRAP. LÍQUIDAS POS - 12 M			
C MÉDIA ANUAL EVENTOS INDENIZÁVEIS PRE - 36 M			
D MÉDIA ANUAL EVENTOS INDENIZÁVEIS POS - 36 M			
E 20% DO TOTAL DE CONTRAP. 12 M (100% A e 50% B)			
F 33% DA MÉDIA ANUAL DE EVENTOS (100% C e 50% D)			
G MARGEM DE SOLVÊNCIA (Maior entre E e F)			
H TOTAL DESPESAS PROMOPREV (exercício anterior)			
MARGEM DE SOLVÊNCIA EXIGIDA (41000% de G)			
MARGEM DE SOLVÊNCIA CONGELADA (309º e 340º DICOL)			
MARGEM DE SOLVÊNCIA menos PROMOPREV (H)			
RECURSOS PRÓPRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS			
EXCESSO / INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PRÓPRIOS			

Conforme quadros acima, a única melhora verificada foi em relação ao Capital Circulante Líquido - CCL, ainda assim, bastante modesta em . Ele, que estava negativo em R\$ em julho/2013, passou a ficar negativo em R\$ em março/2015, decorrido um período de 20 meses.

O Patrimônio Líquido, que estava negativo em R\$, passou a ficar negativo em R\$, no mesmo período. A necessidade de aporte de recursos financeiros passou de R\$ para R\$, para que a Unimed Paulistana consiga atender as exigências das garantias financeiras, conforme RN 209/2009.

O índice de liquidez corrente atual é de , demonstrando que a Operadora não dispõe de recursos suficientes no ativo circulante para quitar as dívidas de curto prazo. O índice de liquidez geral é de , demonstrando também falta de recursos para suprir as obrigações de longo prazo. A maior parte do passivo da Unimed Paulistana é composta por tributos e encargos sociais a recolher de curto e de longo prazo, em seguida aparecem as obrigações com a rede prestadora . No ativo, os itens de maior

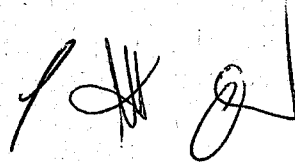
representatividade são os valores a receber dos cooperados no longo prazo e as aplicações financeiras no ativo circulante, ambos com

Embora a sinistralidade tenha sido reduzida de para , o prazo médio de pagamento de eventos aumentou. A Operadora, que demorava em média para pagar suas contas médicas, passou a levar para quitar essas contas.

A dificuldade em honrar as obrigações com a sua rede prestadora está fazendo com que alguns de seus prestadores suspendam o atendimento aos beneficiários da Unimed Paulistana.

Em expediente protocolizado em 11/6/2015, a reiterou a necessidade de finalizar o contrato de prestação de serviços com a Unimed Paulistana, uma vez que não teriam como suportar os custos do contrato pretérito e deficitário. A proposta apresentada de parcelamento da dívida não tinha como ser aceita porque prejudicava o seu equilíbrio econômico (fls. 2.673 a 2.674).

Em expediente protocolizado em 8/7/2015, o comunicou a suspensão integral de atendimentos aos beneficiários da Unimed Paulistana a partir de 10/7/2015. É mencionado que nos últimos três anos o Hospital buscou restabelecer o equilíbrio financeiro na relação entre as partes, dadas as dificuldades que a Operadora passava, demonstrando flexibilidade e postura cordial em relação às dificuldade de pagamentos que vinham se sucedendo. No entanto, nas últimas semanas, não conseguiram obter êxito nas reuniões realizadas, não houve nenhum pagamento realizado nem proposta aceita (fl. 2.815).



	Jul/2013	Dez/2014	mar/2015
CONTRAPR. EFETIVAS PL. ASS. À SAÚDE	1.184.435.716,28	2.188.607.966,01	547.368.930,65
3 110 0 CONTRAPRESTAÇÕES LÍQUIDAS	1.212.048.317,40	2.080.223.507,32	550.825.786,04
3 120 0 VAR. PROV. TÉC. DE OPER. ASS. À SAÚDE	0,00	134.476.657,97	102.696,70
3 130 0 RECEITAS C/ ADMINISTRAÇÃO	-945.873,78	0,00	0,00
3 210 0 TRIBUTOS DIRETOS DE OPER. PL. SAÚDE	-26.666.727,34	-26.092.199,28	-3.559.552,09
4 100 0 EVENTOS INDENIZÁVEIS LÍQUIDOS	-1.062.875.146,21	-1.732.047.641,19	-451.216.508,84
4 110 0 EVENTOS INDENIZÁVEIS RETIDOS	-1.048.996.448,69	-1.716.843.583,87	-438.513.039,99
4 120 0 RECUPERAÇÃO DE EVENTOS INDENIZÁVEIS	0,00	0,00	0,00
4 130 0 RECUP. DE DESP. C/ EVENTOS INDENIZÁVEIS	0,00	0,00	0,00
4 140 0 VAR. DA PROV. EVENTOS OCOR. E N/ AVISADOS	-13.878.697,52	-15.204.057,32	-12.703.468,85
RESULTADO OPER. PL. ASSIST. À SAÚDE	121.560.570,07	456.560.324,82	96.152.421,81
3 310 0 OUTRAS REC. OPER. DE PL. SAÚDE	207.961,95	638.586,22	87.566,37
RECEITA COM SUS	0,00	0,00	0,00
3 320 0 RECEITAS ASSIST. SAÚDE N/REL. PL. SAÚDE DA OPE	467.699.233,96	1.079.069.420,78	179.792.583,95
3 350 0 OUTRAS REC. OPER. DE ADM. BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00
3 400 0 TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIV. ASS. SAÚDE	-492.706.778,54	-16.129.986,62	-922.087,72
4 410 0 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-18.703.222,39	0,00	-10.597.693,97
4 413 0 OUTRAS DESPESAS DE OPER. PL. SAÚDE	0,00	-15.064.170,00	-4.889.797,89
4 415 0 PROG. PROM. SAÚDE E PREV. RISCO E DOENÇAS	0,00	0,00	0,00
4 416 0 (-) RECUP. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	15.352.508,40	9.334.606,38
4 419 0 PROV. P/ PERDAS S/ CRÉDITOS	78.057.765,05	-288.338,40	-15.042.502,46
4 420 0 OUTRAS DESP. OPER. C. ASS. S. N/REL. PL. SAÚDE	-80.545.788,28	-991.876.790,88	-218.654.684,99
RESULTADO BRUTO	-138.774.618,09	528.261.554,32	45.858.105,45
4 300 0 DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	0,00	-148.987.298,78	-41.339.275,29
4 600 0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.737.973,66	-306.967.289,84	-78.658.210,62
3 390 0 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-317.989,13	0,00	0,00
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.055.962,79	-61.396.226,16	-22.782.254,48
3 500 0 RECEITAS FINANCEIRAS	-19.898.625,95	88.543.865,62	22.130.093,20
4 500 0 DESPESAS FINANCEIRAS	32.711.745,18	-149.940.091,78	-44.912.347,68
RESULTADO PATRIMONIAL	-52.610.371,13	-699.008,54	-845.686,81
3 600 0 RECEITAS PATRIMONIAIS	2.291.965,65	1.090.095,84	0,00
4 700 0 DESPESAS PATRIMONIAIS	2.291.965,65	-1.789.104,38	-845.686,81
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00
3 600 0 (+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
4 800 0 (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ANTES D/ IMPOST. E PARTIC.	-156.131.327,96	10.211.731,00	-97.767.321,75
6 110 0 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-368.694,55	-3.407.818,03	4.594.811,10
6 120 0 PARTICIPAÇÕES	0,00	-965.088,60	0,00
RESULTADO LÍQUIDO	-156.500.022,51	5.838.824,37	-93.172.510,65

A Operadora apresentou resultados negativos de R\$ em 2011 e de R\$ em 2012, fazendo com que seu patrimônio líquido ficasse negativo desde 2012. No encerramento do exercício de 2013, ela apresentou uma sobra de R\$ e, em 2014, uma sobra de R\$. No entanto, essa sobra aconteceu porque a Operadora não acatou os ajustes contábeis determinados pelo Diretor Fiscal, no montante de R\$. Caso eles fossem considerados, o resultado em 2014 seria negativo em R\$. Em 2015, no acumulado até março, ela já apresenta um prejuízo de R\$.

A Unimed Paulistana não possui ativos garantidores em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas. Ela também não atende às exigências mínimas de garantias financeiras da RN 209/2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de recursos próprios mínimos a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, necessitando de um aporte de recurso superior a R\$ para atender ao nível exigido de Margem de Solvência.

No Recurso, a Unimed Paulistana afirma que regularizou o controle para as seguintes contas Adiantamentos a Fornecedores, Glosas Antecipadas, Créditos Extemporâneos e PPCNG, que foram objetos de ajustes contábeis determinados pelo Diretor Fiscal.

No entanto, o Diretor Fiscal afirmou que ainda permanece a situação de falta de controles internos adequados que justifiquem a manutenção desses saldos nas demonstrações contábeis da Operadora.

Os custos assistenciais se mantêm elevados ao longo do exercício de 2015, à exceção do mês de janeiro, quando se apresentaram na normalidade devido à sazonalidade. Segundo o Diretor Fiscal, esta situação (elevado custo assistencial) é o principal fato motivador do insucesso nas realizações previstas no PS:

Período	Contraprestações Líquidas	Eventos Indenizáveis Líquidos	% Custos Assistencial
30/09/14			
31/10/14			
30/11/14			
31/12/14			
31/01/15			
28/02/15			
31/03/15			
30/04/15			
31/05/15			
Total			

De posse do balancete do mês de maio de 2015, o Diretor Fiscal confrontou o resultado da DRE quanto às projeções do Programa de Saneamento. A Operadora previa um resultado acumulado positivo de R\$ para o período. No entanto, ela apresentou um déficit de R\$

Além dos ajustes necessários, o Diretor Fiscal ressaltou a existência de outros a serem feitos e, quando executados, agravarão ainda mais o Patrimônio da OPS, pois não estão contemplados nas projeções do Programa de Saneamento, inviabilizando ainda mais, a realização das metas estabelecidas.

Em maio/2015, o Patrimônio Líquido atingiu um nível ainda mais preocupante, chegando a ficar negativo em R\$

Na minuta do seu último relatório, datado de 18/7/2015, encaminhado através de correio eletrônico, o Diretor Fiscal concluiu que as ações e metas propostas no Programa de Saneamento mostraram-se ineficazes. Os resultados obtidos não se situam sequer próximos àqueles projetados, pelo contrário, demonstram que a situação econômico-financeira da Operadora vem se agravando cada vez mais.

Ele menciona ainda que o EBIT (extraído da DRE de maio de 2015), que é um demonstrativo que revela o potencial de realização de caixa de uma entidade, encontra-se negativo, o que revela nula a possibilidade do Fluxo Operacional da Unimed tornar-se positivo, tanto que a Operadora vem se utilizando de adiantamentos de recursos de sociedades de Factorings para financiar a folha

de pagamento, o que segundo o Diretor Fiscal seria uma irregularidade pois essas operações com sociedades de fomento mercantil deveriam ser para fomento à produção (insumos).

A Operadora não consegue realizar seus ativos operacionais com a mesma agilidade necessária para honrar seu Passivo Circulante e Operacional, carregando problemas para a rede credenciada e também onerando-se progressivamente, vez que recorre simultaneamente a elevadas taxas de desconto aplicadas em seus recebíveis, descapitalizando-se cada vez mais.

A Operadora já chegou a possuir mais de de beneficiários em 2012. Desde então, sua carteira vem sofrendo constantes diminuições, conforme tabela abaixo, em contraste com o que foi previsto no Programa de Saneamento. Para o mês de maio/15, a Cooperativa tinha a expectativa de estar com beneficiários. O processo de fidelização dos beneficiários informado no recurso não está apresentando resultado.

CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS	
mai/15	746.101
abr/15	748.175
mar/15	754.182
fev/15	766.968
jan/15	766.597
dez/14	772.869
nov/14	770.420
abr/14	742.849
dez/13	750.309
abr/13	857.827
dez/12	910.434
abr/12	1.003.077
dez/11	995.025
abr/11	917.282
dez/10	904.030

Em consulta a Sala de Situação ANS, verificamos que as demandas oriundas de Notificação de Investigação Preliminar – NIP contra a Unimed Paulistana aumentaram nos últimos 30 meses.

No caso presente, vê-se que foram dadas várias oportunidades para que a Unimed Paulistana apresentasse um Programa de Saneamento capaz de equacionar as graves anormalidades econômico-financeiras.

O único fato novo apontado no Recurso é referente à eleição da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho de Administração em 28/3/2015. As ações e premissas já em execução pelos novos administradores dizem mais respeito às melhorias nos controles internos, não sendo capazes de sozinhas reverterem o quadro de anormalidades econômico-financeiras.

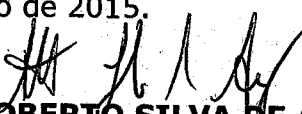
Conforme verificado, contrariamente ao que foi alegado no Recurso apresentado, não se percebe melhorias na situação patrimonial e econômico-financeira da Operadora.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o Recurso Administrativo apresentado em 15/6/2015 pela Unimed Paulistana, recomendamos: **1)** o indeferimento do pedido para anular a decisão que rejeitou o Programa de Saneamento e da autorização para apresentação de um novo Programa; **2)** a manutenção da determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, CNPJ nº 43.202.472/0001-30, como etapa prévia para retirada ordenada da Operadora do mercado regulado, conforme previsto no § 5º do artigo 24 da Lei nº 9.656/1998.

À sua consideração.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.


ROBERTO SILVA DE ARAÚJO
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar

De acordo. Ao Gerente-Geral, em 17 de julho de 2015.


ROBSON BARRETO DA CRUZ
Gerente de Regimes Especiais - Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, em 17 de julho de 2015.


JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR
Gerente-Geral de Regimes Especiais

332086 2015-17

04/10/2015

14.431



981298

301937

Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS

Int. Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 43.202.472/0001-30 Registro nº 30133-7 Ass.: Ratificação da recomendação para alienação da carteira e recomendação para instauração de novo regime de Direção Fiscal	Processo nº: 33902.695871/2014-05
---	---

Senhor Gerente Geral,

Trata a presente nota da visita técnica de acompanhamento do regime especial de Direção Fiscal na Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

Com apoio no que autoriza o §1º do artigo 50 da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999), adoto como relatório a Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS (fls. 2817-2822), de 17/07/2015, em que esta área técnica recomendou o indeferimento do recurso administrativo (pedido de reconsideração) anteriormente interposto contra a decisão do Diretor da DIOPE de rejeição do Programa de Saneamento e ratificou a recomendação para determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da Unimed Paulistana, como etapa prévia para retirada ordenada da Operadora do mercado regulado.

Nos dias 27 e 28 últimos, os servidores Robson Barreto da Cruz e Gilberto Jerônimo Marcondes Gomes estiveram na sede da Unimed Paulistana, para acompanhar os trabalhos do Diretor Fiscal. Na ocasião foi confirmada a análise mais atual, elaborada com base no balancete contábil de maio/2015, que após os ajustes saneadores necessários, que totalizam R\$, demonstrou as seguintes anormalidades econômico-financeira e um elevado descompasso com os valores previstos no Programa de Saneamento rejeitado:

	Projetado	Contabilizado	Ajustado
Patrimônio Líquido			
Resultado no Exercício			
Capital Circulante Líquido			
Margem de Solvência			
Ativos Garantidores Vinculados na ANS			
Lastro Financeiro Total			

É de se destacar nos valores acima que persiste a não efetivação pela Unimed Paulistana da maior parte dos ajustes apontados desde a primeira análise elaborada

✓ S

no início do primeiro regime de Direção Fiscal, com base no balancete contábil de julho/2013.

Outro ponto a destacar é que a Unimed Paulistana acumulou perdas neste exercício no montante de R\$, média de R\$

Por solicitação da Diretoria da Unimed Paulistana, na tarde do dia 27, os servidores acima e o Diretor Fiscal reuniram-se com Dr Marcelo Nunes, Diretor Presidente, e o Dr Jose Francisco Amaral Toledo, Diretor Secretário. Na ocasião aqueles dirigentes explanaram sobre o esforço que vem sendo feito desde que assumiram em 28/03/2015 a administração da Unimed Paulistana, para promover as medidas necessárias ao soerguimento da cooperativa-operadora, em especial a renegociação com a rede assistencial e a reestruturação operacional da Unimed Paulistana. Nesse sentido, desde o início da nova administração contam com os serviços da , que está elaborando um amplo diagnóstico da Operadora e um plano de reestruturação operacional e societário. Por fim, lamentaram que, tendo assumido a administração há poucos meses, a ANS não esteja propensa a dar-lhes o tempo que necessitam para implementar as medidas.

Os servidores esclareceram que, como já era do conhecimento da Diretoria da Unimed Paulistana (foi disponibilizado cópia do processo na sexta-feira anterior), a recomendação desta área técnica é para determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora. Porém, sendo essa recomendação acolhida, não seria o fim, visto que no tempo necessário a implementação das medidas para transferência da carteira a Unimed Paulistana poderia apresentar fatos novos que alterem o entendimento interno da medida regulatória mais adequada, ensejando a reconsideração da determinação de alienação da carteira.

Cabe registrar que no dia 22, na semana anterior à visita à Unimed Paulistana, foram recebidos na ANS (fls. 2826-2828) pela Diretoria-Ajunta de Normas e Habilitação das Operadoras e esta área técnica os sócios da , que respondem pelo segmento

para o setor de saúde no Brasil. Na ocasião apresentaram breve explanação sobre o trabalho que estão desenvolvendo na Unimed Paulistana e a reestruturação operacional e societária em gestação, que deverá envolver a constituição de nova operadora com a participação societária de outra entidade do Sistema Unimed, que além de aporte financeiro contribuiria com sua estrutura e *expertise* operacional, face à ineficiência da estrutura operacional ora existente na Unimed Paulistana.

Ainda sobre o programa em elaboração pela , os documentos que os servidores e o Diretor Fiscal tiveram acesso nada falam da reestruturação, mas apenas apresentam informações sobre os valores e quantitativos das atividades operacionais da Unimed Paulistana e apresentam metas de redução, tais como dos gastos com pessoal, dos gastos com cooperados e dos gastos com OPME, sem detalhar as ações para atingimento dessas metas.

Contudo, do que se viu e ouviu nas duas ocasiões, o fato é que nada de concreto há, senão estudos e intenções. Não há qualquer segurança de que as tratativas se concretizem e que ocorra a implementação das medidas de reestruturação e saneamento nos próximos meses.

Em que pese a administração da Unimed Paulistana ser outra, o ente Unimed ora "cortado" para a parceria era até pouco tempo alvo de demanda judicial patrocinada pela Unimed Paulistana, amplamente noticiada. Ainda que as tratativas de parceria prosperem, não há qualquer segurança de que os cooperados irão aprovar a transferência voluntária da carteira para outra entidade (a nova operadora a ser criada), da qual a Unimed Paulistana não detenha o controle, conforme o "desenho" exposto pelos consultores da PWC.

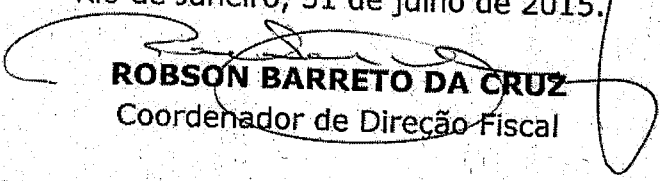
Registre-se que a Unimed Paulistana possui (junho/2015) beneficiários ativos, conforme informado ao Diretor Fiscal, número ligeiramente () maior do que os beneficiários registrado no SIB.

Por tudo exposto, nosso entendimento é que a grave situação econômico-financeira da Unimed Paulistana e a inexistências de medidas concretas capazes de reverterem o quadro no curto prazo justificam a manutenção da recomendação para determinação da alienação da carteira de beneficiários, como medida prévia a retirada ordenada da Operadora do mercado regulado, ratificando-se a recomendação contida na Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS.

Considerando que o atual regime de Direção Fiscal expirará seu prazo em 22/09/2015 e que o acompanhamento da evolução econômico-financeira da Unimed Paulistana e das medidas a serem implementadas (sejam elas a alienação da carteira por determinação da ANS ou o programa de reestruturação em elaboração pela Operadora) irão exigir o trabalho *in loco* do Diretor Fiscal, recomendamos a instauração de novo (3º) regime especial, com aplicação do artigo 9º da Resolução Normativa nº 300/2012, de forma análoga ao disposto no seu § 1º, de modo a evitar lapso temporal que prejudique o acompanhamento contínuo da Operadora.

À consideração superior,

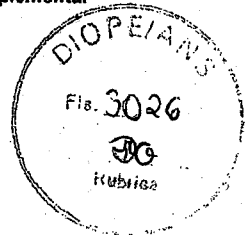
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.


ROBSON BARRETO DA CRUZ
Coordenador de Direção Fiscal

De acordo. Ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras em 31 de julho de 2015.


JOSE LUIZ RAMOS DUARTE
Gerente-Geral de Regimes Especiais Substituto

Gerência/Diretoria: GGRE/DIOPE
Protocolo nº 33902. 372200/2015-41
Data: 17/09/15 Hora: 14h12
Assinatura: ① 983227



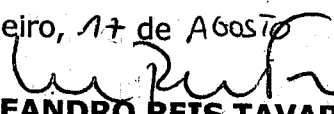
Voto nº 437/2015/DIOPE/ANS

Operadora: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 43.202.472/0001-30 Registro Provisório nº 30.133-7 Assunto: Indeferimento de Recurso Administrativo, alienação compulsória da carteira de beneficiários, suspensão da comercialização de planos e instauração de nova direção fiscal.	Processo nº: 33902.695871/2014-05
--	---

Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

Acolho os termos da Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS e da Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, que se tornam peças integrantes do presente, e **VOTO (i)** pela recomendação de indeferimento do Recurso Administrativo apresentado pela Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, protocolado em 15/6/2015, mantendo-se a rejeição do Programa de Saneamento; **(ii)** pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde da operadora Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, CNPJ nº 43.202.472/0001-30, com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998; **(iii)** pela alienação compulsória da sua carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 10 da Resolução Normativa – RN nº 112, de 2005, como etapa prévia à retirada ordenada da Operadora do mercado regulado, desde que preservada a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários; e **(iv)** pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na sequência do regime em curso, com base no Inciso III, art. 3º da Resolução Normativa – RN nº 316, de 2012, e indico o Sr. Maurício Damasceno Silva, CPF nº 249.665.478-22, para o exercício das funções de Diretor Fiscal, com aplicação do art. 9º, § 1º, da RN nº 300, de 2012.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2015.


LEANDRO REIS TAVARES
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Agência Nacional de Saúde Suplementar
COADC/GEADC/SEGER
Protocolo nº 33902._____/_____
Hora Registro: ____:____:____
Assinatura: _____



**Extrato de Ata
da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 31 de agosto de 2015**

Às dezoito horas e quinze minutos do dia trinta e um de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 428ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

C) Deliberações:

... **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 431/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS e da Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: ii. pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo-se a rejeição do Programa de Saneamento; iii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora; iv. pela alienação compulsória da carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias, como etapa prévia à retirada ordenada da operadora do mercado regulado, desde que preservada a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários; v. pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na sequência do regime em curso, indicando o Sr. Mauricio Damasceno Silva para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.695871/2014-05 ... Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

Este Extrato de Ata é cópia fiel de partes da referida ATA.

COADC, no RJ, em 01/09/2015.


Lêda Maria de Vargas Rebello
Coordenadora
COADC/SEGER



Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves.

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 401248443, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob o comando nº 395999624 e juntada nº 401291252, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, administrado pela Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.891, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.695871/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015.

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.003297/2013-89	Amil assistência médica internacional s.a.	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

421ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de maio de 2015.

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.018003/2012-41	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024574/2011-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Envio de informações - Art. 34 da RN 124/06; Reajuste - Art. 61-A da RN 124/06	Advertência e R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)
33902.064701/2011-23	Unimed De Campos Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	45.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.018988/2012-16	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.241908/2011-28	Pro-Saúde Planos De Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2015.

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001976/2006-94	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)
25789.083171/2012-19	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055297/2012-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.057862/2012-67	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	1) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006; 2) Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006; e 3) Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN nº 124/2006	163.343,16 (cento e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)
25789.009422/2007-36	Fundação Waldemar Bamsley Pessoa	DIOPE	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais)
25780.001323/2007-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)
25789.009374/2007-86	Fundação Waldemar Bamsley Pessoa	DIOPE	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais)
33902.153454/2007-52	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima (na qualidade de incorporadora da Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Pará)	DIOPE	Reajuste não autorizado ou homologado - Art. 58 da RN nº 124/2006	30.257,68 (trinta mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
25789.032224/2011-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; e 3) incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN nº 124/2006	125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais) + advertência
33902.120043/2007-81	Poli Oral Planos Odontológicos S/S Ltda	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.094524/2011-25	Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda	DIOPE	Clausulas de garantias legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais)
25789.034292/2011-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; 3) incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN nº 124/2006; e 4) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006	80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais) + Advertência (x2)
25789.029373/2013-04	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015090200059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Avenida Augusto Severo, 84 – 9º andar – Glória
20021-040 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21 2105-0011/0096 – Fax 21 2105-0026/0013



Ofício nº 454/2015/PRESI

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

Ao Senhor

MARCELO NUNES

Representante Legal

UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Avenida Angélica, 2565 15º andar – Consolação
São Paulo/SP - CEP: 01227-200

Ref.: Processo nº 33902.695871/2014-05

Prezado Senhor,

Notificamos V. Sa. quanto ao teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em sua 428ª Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2015:

"Aprovado à unanimidade o Voto nº 431/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS e da Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, i. pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo-se a rejeição do Programa de Saneamento; ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora; iii. pela alienação compulsória da carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias, como etapa prévia à retirada ordenada da operadora do mercado regulado, desde que preservada a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários; iv. pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na sequência do regime em curso, indicando o Sr. Mauricio Damasceno Silva para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.695871/2014-05"

Certos de que os devidos esclarecimentos foram prestados, ressaltamos nossa consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

Gerência/Diretoria: DIOPE
Protocolo nº 33902. 462208 /2015-
Data: 08/09/2015 Hora: 16:24
Assinatura: 

986 477
301337**Nota nº 97 /2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS**

Operadora: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Registro ANS nº: 30.133-7 CNPJ nº: 43.202.472/0001-30 Beneficiários: Assunto: Edital de Oferta Pública das Referências Operacionais e do Cadastro de Beneficiários	Processo nº: 33902.695871/2014-05
---	---

Senhor Gerente,

A Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico foi submetida ao 2º regime consecutivo de Direção Fiscal em 22/9/2014, conforme Resolução Operacional – RO n.º 1.703.

Em 27/5/2015, foi emitida a Nota n.º 49/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS recomendando a rejeição do Programa de Saneamento apresentado pela Unimed Paulistana, com fundamentação no art. 11, inciso II, alínea b, da Resolução Normativa – RN nº 316, de 3 de dezembro de 2012, e a determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, como etapa prévia para sua retirada ordenada do mercado regulado (fls. 2.331 a 2.341).

Em 15/6/2015, a Unimed Paulistana apresentou recurso pedindo a anulação da decisão que rejeitou o Programa de Saneamento, a autorização para excepcionalmente apresentar novo Programa de Saneamento ou alternativamente e caso a ANS entendesse pertinente, que fosse decretado o terceiro regime especial de Direção Fiscal para que ela tivesse a oportunidade de comprovar as melhorias decorrentes das alterações recentes em sua gestão.

Em 17/7/2015, foi emitida a Nota n.º 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS recomendando o indeferimento do pedido e a manutenção da determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora (fls. 2.817 a 2.822).



Em reunião ordinária realizada em 31/8/2015, a Diretoria Colegiada da ANS deliberou pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Unimed Paulistana e pela suspensão da comercialização dos seus produtos. Tal medida foi implementada através da publicação da Resolução Operacional – RO nº 1.891 no DOU de 2/9/2015.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de propor a publicação de edital de oferta pública da carteira da Operadora.

1 – Fatos Subsequentes

Em mensagem eletrônica de 4/9/2015, encaminhada pelo Núcleo da ANS em São Paulo/SP à Diretora de Fiscalização da ANS, foi relatada a seguinte situação pelos representantes da Unimed Paulistana aos fiscais da ANS em diligência realizada naquele mesmo dia:

- Não havia rede credenciada externa para atendimento dos beneficiários. Eles estavam tentando negociar com alguns hospitais;
- O atendimento era disponibilizado somente nos centros médicos próprios (CPAs), hospital próprio () e o laboratório localizado dentro da entidade hospitalar;
- A capacidade da rede própria estava saturada;
- Não havia utilização de rede de outras Unimeds. Os atendimentos eletivos estavam sendo cancelados e estavam sendo priorizados os atendimentos de urgência e os oncológicos (mesmo não havendo capacidade de rede para realização);
- Além dos beneficiários da Operadora, a rede ainda atendia de usuários em trânsito pertencentes às demais unimeds;
- Seria entregue ao Núcleo-SP uma proposta de rede possível para atendimento dos beneficiários nos próximos 30 dias envolvendo: hospitais, laboratórios, clínicas de especialidades, fornecedores de materiais e a solicitação da possibilidade de liberação de parte da reserva técnica registrada na ANS para garantia da continuidade deste atendimento mínimo;
- Não havia qualquer proposta de outra Unimed interessada na compra da carteira e nem de outras operadoras;
- Não havia mais interesse do investidor estrangeiro em disponibilizar recurso financeiro para a operadora após o impacto da notícia da alienação na mídia;
- Não havia mais disponibilidade de crédito por instituições financeiras;
- Os descredenciamentos de prestadores ocorreram e ocorrem sem controle da Operadora;



- Alguns prestadores estão sendo pagos por TED para que continuem o atendimento;
- Diariamente, recebem solicitação de empresas pedindo a rescisão contratual e informando que não mais farão pagamento de mensalidade.

2 – Edital

O prazo regulamentar para o cumprimento da Resolução Operacional que determinou a alienação da carteira foi de trinta dias.

No entanto, conforme relatado por membros da Diretoria da Unimed Paulistana não há qualquer proposta de operadora interessada em adquirir sua carteira de beneficiários e estão encontrando dificuldade em manter o atendimento assistencial. Os prestadores estão solicitando descredenciamento e o atendimento está sendo realizado apenas na rede própria da Operadora, que por esse motivo está saturada. Em seu último relatório de acompanhamento o Diretor Fiscal informou a existência de beneficiários vinculados referentes ao mês de julho de 2015.

Dada a gravidade da situação econômico-financeira em que se encontra a Operadora, a qual constitui risco para a manutenção da qualidade e da continuidade da prestação de seus serviços assistenciais, se mostra conveniente o prosseguimento da ação regulatória por meio da publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, antes mesmo do encerramento do prazo concedido para que a Unimed Paulistana promova a alienação compulsória, com posterior avaliação da adequada medida visando à retirada ordenada da Operadora do mercado de saúde suplementar.

Vale ressaltar, que o Voto n.º 431/2015/DIOPE/ANS, de 17/8/2015, que foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS, pelo indeferimento do recurso contra a rejeição do Programa de Saneamento, pela suspensão da comercialização, pela alienação compulsória e pela instauração de novo regime de direção fiscal na sequência do regime em curso, já atentava para o fato de que a alienação compulsória seria processada, desde que preservada a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários.

3 – Conclusão

CONSIDERANDO a atribuição conferida por lei a esta Agência Reguladora de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde;

CONSIDERANDO que o regime de Direção Fiscal instaurado sobre a Unimed Paulistana não logrou a reversão das graves anormalidades econômico-financeiras que o ensejaram;

CONSIDERANDO ter sido determinado à Operadora que efetuassem a alienação compulsória de sua carteira;

CONSIDERANDO que ainda não foi apresentada nenhuma proposta de operadora interessada;

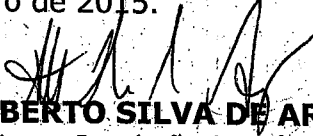
CONSIDERANDO que a situação em que se encontra a Operadora coloca em risco a prestação assistencial aos beneficiários vinculados a seus planos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento à ação regulatória;

RECOMENDAMOS que seja dada continuação do trâmite normal do processo administrativo, com a publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, CNPJ nº 43.202.472/0001-30, com fundamento no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma do art. 13 da Resolução Operacional nº 112, de 28 de setembro de 2005, com posterior avaliação da adequada medida visando à sua retirada ordenada do mercado de saúde suplementar.

À sua consideração.

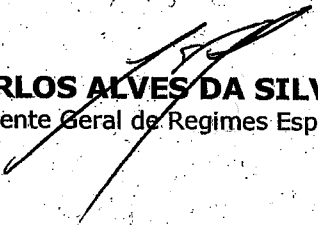
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2015.


ROBERTO SILVA DE ARAÚJO
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar

De acordo. Ao Gerente Geral de Regimes Especiais, em 08 de setembro de 2015.


JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
Gerente de Regimes Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, em 08 de setembro de 2015.


JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR
Gerente Geral de Regimes Especiais

Gerência/Diretoria: DIOPE
Protocolo nº 33902. 427120 /2015-95
Data: - 11/09/15 Hora: 10h17
Assinatura: @ 98+151

Voto nº 463 /2015/DIOPE/ANS

Operadora: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 43.202.472/0001-30 Registro ANS: 30.133-7 Ass.: Publicação Edital à Praça	Processo Administrativo: 33902.695871/2014-05
--	---

Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

Acolho os termos da Nota nº 97 /2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, que se torna peça integrante do presente e **VOTO (i)** pelo encerramento do prazo determinado pela Resolução Operacional – RO nº 1891, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2015, para alienação compulsória da carteira de beneficiários; e **(ii)** pela publicação de edital de oferta pública de referências operacionais e de cadastro de beneficiários da operadora Unimed Paulistana Sociedade de Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, CNPJ nº 43.202.472/0001-30, com fundamento no artigo 24 da Lei nº 9.656, de 1998, na forma do artigo 10 da Resolução Normativa - RN nº 384, de 2015.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.


LEANDRO REIS TAVARES
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Gerência/Diretoria: DIOPE	
Protocolo nº 33902. 505844 /2015- 22	
Data: 30/09/15	Hora: 14h39
Assinatura: <i>Rafael</i> 990002	

Voto nº 503 /2015/DIOPE/ANS

Operadora: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 43.202.472/0001-30 Registro ANS: 30.133-7 Ass.: Portabilidade Extraordinária de carências	Processo Administrativo: 33902.495501/2015-42
--	---

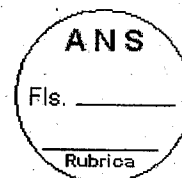
Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

Considerando o relevante interesse público;

Considerando o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores; e

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento nº 51.161.1023/2015 assinado em 25 de setembro de 2015 perante o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, o Ministério Público Federal - MPF, a ANS e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON, pelas comprometidas Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, CNPJ/MF nº 002.812.468/0001-06, Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas, CNPJ/MF nº 43.643.139/0001-66, e Unimed Seguros Saúde S.A., CNPJ/MF nº 04.487.255/0001-81, e pela Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, CNPJ/MF nº 048.090.146/0001-00, na condição de interveniente.

Ratifico parcialmente o Voto nº 463/2015/DIOPE/ANS e com base no Memorando nº 56/2015/GGAME/DIOPE/ANS/MS **VOTO (i)** pelo indeferimento de prazo adicional de 15 (quinze) dias para alienação compulsória da carteira de beneficiários formulado pela Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, conforme expediente protocolado na ANS em 21 de setembro de 2015 e reiterado em 30 de setembro de 2015, bem como pelo indeferimento da proposta, constante do citado expediente protocolado em 21 de setembro de 2015, de que a operadora



Folha 2 do Voto nº 503/2015/DIOPE/ANS

registro ANS nº _____, adquira, ainda que parcialmente, a carteira de beneficiários da Unimed Paulistana, em razão das anormalidades econômico-financeiras apuradas na operadora _____; (ii) pelo encerramento do prazo determinado pela Resolução Operacional – RO nº 1891, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 02 de setembro de 2015, para alienação compulsória da carteira de beneficiários; e (iii) pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da **Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ nº 43.202.472/0001-30, registro ANS nº 30.133-7**, com fundamento no art. 7º-A, da Resolução Normativa – RN nº 186, de 2009, e alterações posteriores, com aplicação do § 5º deste dispositivo regulamentar para ciência dos beneficiários, caso necessário. Adicionalmente, informo que a portabilidade extraordinária versada no regulamento referido se dará mediante a apresentação, pelo beneficiário, de cópia do comprovante de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos referentes ao período de seis meses que antecederam a data de publicação do ato concessório.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.


LEANDRO REIS TAVARES

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras



TO	71865	Rio da Conceição	25.926,42	2.160,53
TO	71870	Rio dos Bois	25.137,60	2.094,80
TO	71875	Rio Sono	49.640,76	4.136,73
TO	71880	Sampaio	33.852,23	2.821,01
TO	71884	Sandolândia	27.261,33	2.271,77
TO	71886	Santa Fé do Araguaia	54.127,09	4.510,59
TO	71888	Santa Maria do Tocantins	25.909,67	2.159,13
TO	71889	Santa Rita do Tocantins	25.194,46	2.099,53
TO	71890	Santa Rosa do Tocantins	36.933,50	3.077,79
TO	71900	Santa Tereza do Tocantins	25.336,93	2.111,41
TO	72000	Santa Terezinha do Tocantins	24.658,85	2.054,90
TO	72010	São Bento do Tocantins	38.681,10	3.273,42
TO	72015	São Félix do Tocantins	25.131,91	2.094,32
TO	72020	São Miguel do Tocantins	85.460,83	7.121,73
TO	72025	São Salvador do Tocantins	24.882,83	2.073,56
TO	72030	São Sebastião do Tocantins	35.699,92	2.974,99
TO	72049	São Valério da Natividade	33.685,76	2.807,14
TO	72065	Silvanópolis	41.069,07	3.422,42
TO	72080	Sítio Novo do Tocantins	70.495,52	5.874,62
TO	72085	Sucupira	25.278,74	2.106,56
TO	72090	Tacuatinga	120.259,00	10.021,58
TO	72092	Taipas do Tocantins	25.138,81	2.094,90
TO	72097	Talsmã	26.035,43	2.169,61
TO	72100	Palmas	233.437,32	19.561,97
TO	72110	Tocantina	58.014,20	4.834,51
TO	72120	Tocantinópolis	174.969,76	14.580,81
TO	72125	Tupirama	25.718,48	2.143,20
TO	72130	Tupiratin	26.108,69	2.175,72
TO	72208	Wanderlândia	85.752,83	7.146,06
TO	72210	Xambioá	89.321,83	7.443,48
Total			13.718.581,91	1.309.881,22

PORTARIA Nº 1.617, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Os incisos III e VII do art. 238; o inciso VII do art. 240; o inciso VII do art. 242; o inciso I do art. 243; os incisos III e XV do art. 246; e o inciso V do art. 247 do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

III - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela União e deles decorrentes;

VII - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares, assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal, certificação de entidades beneficiárias de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras matérias que tenham relação com recursos administrativos que podem ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;" (NR)

"Art. 240. À Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

VII - realizar a elaboração das manifestações de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela União e deles decorrentes;" (NR)

"Art. 242. À Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal compete:

VII - realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares, assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal, certificação de entidades beneficiárias de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras matérias que tenham relação com recursos administrativos que podem ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;" (NR)

"Art. 243. À Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - coordenar as atividades referentes à prestação de subsídios jurídicos para defesa da União, em juízo, e para resposta a demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência no âmbito do Ministério da Saúde;" (NR)

"Art. 246. À Coordenação de Subsídios Jurídicos compete:

III - supervisionar as atividades referentes à prestação de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo e para resposta a demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência;

XV - supervisionar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais e jurídicas submetidas à consideração da Consultoria Jurídica e manifestar-se sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial em casos concretos nas matérias de sua competência;" (NR)

"Art. 247. À Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais compete:

V - realizar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre cumprimento de decisões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica e manifestar-se sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial em casos concretos nas matérias de sua competência;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.909,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o 7º do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anomalias econômicas-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes dos processos administrativos nº 33902.695871/2014-05 e nº 33902.495501/2015-42, considerando o relevante interesse público, o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores e o Termo de Compromisso de Ajustamento nº 51.161.1023/2015 assinado em 25 de setembro de 2015 perante o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, o Ministério Público Federal - MPF, a ANS e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON, pelas COM-PROMITENTES Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, CNPJ/MF nº 002.812.468/0001-06, Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas, CNPJ/MF nº 43.643.139/0001-66, e Unimed Seguros Saúde S.A., CNPJ/MF nº 04.487.255/0001-81, e pela Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, CNPJ/MF nº 048.090.146/0001-00, na condição de INTERVENIENTE, adota e o Diretor-Presidente da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 30 (trinta) dias para que os beneficiários de planos individuais ou familiares e coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) vidas da Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, registro ANS nº 30.133-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para planos individuais ou familiares.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, todos do artigo 3º, bem como as disposições dos incisos V e VI do artigo 7º, todos da RN nº 186, de 2009, observadas as seguintes especificidades:

I - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico poderá exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes.

II - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem poderá exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

III - o beneficiário que tiver cumprido os períodos de Cobertura Parcial Temporária ou efetuado pagamento de Agravo no plano de origem poderá exercer a portabilidade extraordinária de carências sem o cumprimento de novos períodos de cobertura parcial temporária ou de novo pagamento de agravo.

IV - para fins de cumprimento de períodos remanescentes de carência ou cobertura parcial temporária, para a comprovação do tempo de permanência no plano de origem, admite-se qualquer documentação hábil, tais como: cópia da proposta de adesão; contrato assinado; ou comprovantes de pagamento do período.

V - Caso o plano de destino possua a segmentação assistencial mais abrangente do que o plano em que o beneficiário está vinculado, poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no plano de origem.

VI - A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes aos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º No caso do beneficiário da Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante.

Art. 2º Os beneficiários vinculados a planos individuais/familiares e coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) vidas, residentes nos municípios: Arujá, Barueri, Biritinga-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapevica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jiquituba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano ou Taboão da Serra, poderão exercer a portabilidade extraordinária, prioritariamente, para os produtos específicos registrados para este fim e ofertados pelas operadoras comprometidas ou para os demais produtos individuais/familiares com comercialização ativa ofertados pelas mesmas.

Parágrafo único. A operadora de destino comprometida do referido Termo de Compromisso de Ajustamento deverá:



I - enviar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Resolução Operacional, carta única aos beneficiários titulares que se enquadram nos termos do caput deste artigo, contendo as seguintes informações: (a) que se encontra em curso a portabilidade extraordinária de carências; (b) os respectivos preços máximos dos produtos; (c) a documentação necessária para o exercício desse direito (de acordo com os incisos IV e VI do parágrafo 1º do artigo 1º desta resolução).

II - divulgar em seus postos de venda, assim como no seu sítio eletrônico, imediatamente após a publicação desta Resolução, a listagem dos planos a que se refere o caput deste artigo, com os respectivos preços máximos dos produtos, rede credenciada, o modelo de contrato, e os telefones e endereços de seus locais de atendimento, conforme previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento.

III - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados

nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no art. 9º, art. 10 e no §1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009, podendo, para tanto, ofertar agendamento de dia e horário aos pretendentes à contratação de seus planos de forma a propiciar mais racionalidade e menor transtorno no atendimento presencial.

Art. 3º Os beneficiários de planos individuais/familiares ou de planos coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) vidas que não se enquadram nos termos do art. 2º desta Resolução poderão exercer a portabilidade para plano individual/familiar, a sua escolha, das operadoras integrantes do sistema Unimed indicadas pela interveniente Unimed do Brasil.

§ 1º A interveniente deverá enviar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta Resolução Operacional, carta aos beneficiários titulares que se enquadram nos termos do artigo 3º desta Resolução, contendo as seguintes informações: (a) que se encontra em curso a portabilidade extraordinária de carências; (b) a docu-

mentação necessária para o exercício desse direito (de acordo com os incisos IV e VI do parágrafo 1º do artigo 1º desta RO) e (c) a indicação da respectiva operadora do Sistema Unimed.

§ 2º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

Art. 4º Os beneficiários internados ou em tratamento continuado terão prioridade no exercício da portabilidade de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011643/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consultas nas especialidades ginecologia e ortopedia, em 02/02/2015, para a beneficiária M.C.G. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.011587/2015-05	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Deixar de garantir, em 28/01/2015, o procedimento cirúrgico de Hemiorrafia Inguinal, para a beneficiária L.A.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetria regulamentada pela Lei nº 9.656/98. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	16.000,00 (dezesseis mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.023913/2015-19	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em junho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de Teste Vestibular com Eletrocardiografia, para a beneficiária M.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023903/2015-72	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em junho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de Ecodoppler cardiograma transtorácico para a beneficiária M.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.015153/2014-95	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir em fevereiro de 2014 cobertura do procedimento "infundectomia retroperitoneal laparoscópica" e do material "pingo Lign Sure" para a beneficiária J.C.H.R. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 53.010

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.015999/2015-14	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 09.03.2015, a cobertura do procedimento denominado consulta de reumatologia, em favor da beneficiária, N.A.P. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.010474/2015-84	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória do procedimento consulta médica na especialidade de ortopedia, prevista em Lei, em dezembro/2014 para a beneficiária M.S.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30 de setembro de 2015, Seção 1, página 64, processo 25779.015042/2015-60, da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda, CNPJ 04.043.452/0001-01.

Onde consta: Número de processo 25779.015042/2015-01. Leia-se: 25779.015042/2015-60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015100100092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

